



Município de Sorocaba



18 de abril de 2022



Ano: 30 / Número: 2967

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

I - PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SOROCABA inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, na av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 - Centro - CEP 18013-280 - Sorocaba /SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIADO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Rodrigo Manga**, residente e domiciliado, na av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 - Centro - CEP 18013-280 - Sorocaba /SP e O CONSÓRCIO DE ESTUDO, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO RIOS SOROCABA E MÉDIO TIÊTE - CERISO, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa, à Rua Prefeito José Guilherme, nº 42, Centro, na cidade de Capela do Alto/SP, inscrito no CNPJ nº 67.362.418/00001-10, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Péricles Gonçalves**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 106. [REDACTED]-19, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos a atuação integrada dos Municípios nas ações de saneamento e na gestão dos recursos hídricos da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos à área gestão de saneamento e dos recursos hídricos, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO prestação de serviços, tais, como representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse público e privado, nacionais e internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados; planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da bacia hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos; promover formas articuladas de planejamento e de desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida pelo território dos municípios consorciados; desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos, desde que constantes nos Procedimentos de Serviços Saneamento e Recursos Hídricos, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

- Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setoriais, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
 - Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, realização de agendamentos de serviços, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- II - Compete ao CONSORCIADO:
- Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela necessidade Municipal;
 - Acompanhar a prestação dos serviços prestados e outros serviços contratados ou credenciados;
 - Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
 - Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
 - Realizar os pagamentos do contrato nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em parcela única ou dividido em 12 parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO, tendo por limite para efetuar o pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento Municipal dentro do exercício financeiro.

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacando a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Boituva/SP para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto/SP, 17 de novembro de 2021.

Péricles Gonçalves
Presidente CERISO

Rodrigo Manga
Prefeitura de Sorocaba

Testemunhas:

1-
Nome: Luiz Carlos de Almeida
CPF nº 307 [REDACTED]

2-
Nome: Mathias Condeito Romão
CPF nº 383 [REDACTED]

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**PORTARIA FUNSERV nº 07, de 12 de Abril de 2022.**

(Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, e dá outras providências.)

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da FUNSERV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba; CONSIDERANDO os termos do Art. 11, da Lei 3.800, de 02 de Dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba);

CONSIDERANDO, ainda, o preconizado no Decreto nº 9.559, de 10 de Janeiro de 1996, conjuntamente o disposto no Decreto nº 10.198, de 23 de Maio de 1997;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

a) Isabel Cristina Sampaio Fernandes

II – Membros Titulares:

a) Amanda Cristina Nunes Schiavi;

b) Bruno Pelle Rodrigues;

c) Edgar Aparecido Ferreira da Silva.

III – Membros Suplentes:

a) Gustavo Gomes Novaes;

b) Maria Rita Ferri de Souza.

Art. 2º – Os membros previstos na alínea b, do inciso III, do Art. 3º do Decreto nº 9.559, de 10 de Janeiro de 1996, serão designados oportunamente, observadas as necessidades e as especificidades dos cargos que serão objeto de realização de concurso e/ou processo seletivo público.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012/2013

INTERESSADO (A): Naiara Cristina Pacheco Munhoz

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: AV. Marginal 2-Ant. AV. A, 22 – PQ. São Bento

SOROCABA SP 18072180

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4333/2014

INTERESSADO (A): Deisiane Carla de Almeida

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Alameda Estrela, 16 – JD. Renascer

SOROCABA /SP 18079-788

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16503/2000

INTERESSADO (A): Jose Correa Neto

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua São João, 97 – JD. Nova Asturias

SOROCABA /SP 18108-380

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6219/2009

INTERESSADO (A): Arlindo Maria de Oliveira

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Amadeu Moser, 386 – JD. Nova Esperança

SOROCABA /SP 18061-432

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 691/2009

INTERESSADO (A): Clodoaldo dos Santos

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: AV. Gonçalves Magalhães, 497, casa 8, VL. Trujillo

SOROCABA /SP 18060-240

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9168/2012

INTERESSADO (A): Edivan Inocencio dos Santos

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Laura Dias Netto, 71 – JD. Josiane

SOROCABA /SP 18087-316

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1160/2022

INTERESSADO (A): Megamix Empreendimentos Imobiliarios Limitada

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Douglas Valfrides B Litholdo, 91, Q. I Lote 15 – JD. Golden Park

SOROCABA /SP 18072-758

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11101/2017

INTERESSADO (A): Roseli de Oliveira Mesquita

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Agenor Leme dos Santos, 419 – JD. Maria Eugenia

SOROCABA SP 1807-520

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial – Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar – Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhatto

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)

Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Sérgio David Rosumek Barreto

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9168/2012

INTERESSADO (A): Marisa Antunes Rodrigues

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua São João, 97 – JD. Nova Asturias

SOROCABA /SP 18108-380

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7584/2011

INTERESSADO (A): Sueli Aparecida Mesquita

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Guaxupe, 108 – JD. Vera Cruz

SOROCABA SP 18055-350

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9809/2013

INTERESSADO (A): Augusto Danziger

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Dilermano Vieira Borges, 245 – JD. Nova Ipanema

SOROCABA /SP 18108-380

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3433/2021

INTERESSADO (A): Carlos Stephano de Oliveira

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

ENDEREÇO: Rua João Luiz Vieira Carvalho, 1332 – JD. São Lorenzo

SOROCABA /SP 18076-310

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização cadastral

SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

PORTARIA SEHAB Nº 01/2022

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos Municipais nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear para compor a Comissão de Apoio Técnico, prevista no Decreto nº 26.962, de 25 de março de 2022, como presidente DANIELA SCHIMIDT ANTUNES ALVES, vice presidente RAYSSA ALVES FERNANDES, Secretário FELIPE GONÇALVES e como membros efetivos CRISTINA MATOS BOLZAN, FLAVIA REGINA RODRIGUES, KELLY TATIANE DA SILVA PEREIRA, MAURICIO AZEVEDO DA CONCEIÇÃO, ROSEANE ZENEBRE, a partir de 18 de abril de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 12 de abril de 2022.

Tiago da Guia Oliveira

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS nº 35 de 18 de abril de 2022

(Dispõe sobre a criação e nomeação de membros para a composição da Comissão Organizadora para realização da IV CONAE – Conferencia Nacional de Educação – Etapa Municipal/2022)

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar seus membros integrantes, resolve:

Art.1º. Fica Instituída Comissão Organizadora para realização da IV CONAE 2022 – Etapa Municipal com os seguintes membros:

I - Izaura Mendes Rosa Maganhato - Gestora de Desenvolvimento Educacional - Secretaria da Educação

II - Lauren Delgado Messias Cazerta - Gestora de Desenvolvimento Educacional – Secretaria da Educação

III - Priscila Cristina Gaspar Diogo - Gestora de Desenvolvimento Educacional - Secretaria da Educação

IV - Thais Helena de Oliveira Moraes - Gestora de Desenvolvimento Educacional – Secretaria da Educação

V - Ana Paula Souza Brito - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba - CMESO

VI - Adriana Santos Pinto - Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba – CMESO

Art. 2º. Compete a Comissão organizar, elaborar e documentar os atos necessários referente a CONAE 2022 - Etapa Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

SEURB

Secretaria de Urbanismo e Licenciamento



Secretaria de Urbanismo e Licenciamento
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares
ERRATA

EDITAL Nº 18/2022

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **autuados** em virtude de não atendimento a intimação anteriormente emitida referente a irregularidades apresentada pelos imóveis de sua titularidade face as posturas municipais e conforme Processos Administrativos abaixo discriminados, observando-se que poderão ser multados novamente caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na legislação municipal citada junto ao número da multa. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2400 ou 3238-2228).

O QUE FOI PUBLICADO DIA 13 DE ABRIL DE 2022

Processo	2017/ 21359-9
Nome	MARISTELA HELEN RAMOS
Auto de Infração	0639/2022 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA DO NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 0947/2017 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO
Endereço de Ação	RUA VINTE TRÊS DE MAIO, QD 31 LT 14/B VILA BARÃO
	O CORRETO
Processo	2017/ 21359-9
Nome	MARISTELA HELEN RAMOS
Auto de Infração	0655/2022 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA DO NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 0947/2017 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO
Endereço de Ação	RUA VINTE TRÊS DE MAIO, QD 31 LT 14/B VILA BARÃO

Gabriel Portella Correa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Paulo Henrique Marcelo
Secretário

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa, com referência a Tomada de Preços 01/2021 - Processo CPL 42/2021, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço especializado: elaboração de projetos executivos para acessibilidade em prédios próprios sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos e Obra, que o Sr. Secretário de Administração conhece o recurso impetrado pela licitante VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, porém no mérito nega-lhe provimento. A decisão encontra-se disponível no endereço <https://bit.ly/3zTB5nj> Sorocaba, 18 de abril de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CPL nº 371/2021

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021 OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilizar profissionais de saúde, para complemento de escalas na prestação de serviços médicos especializados nas unidades de saúde, referente ao primeiro envelope de apresentação de requerimento de credenciamento. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Prefeito e Sr. Secretário da Saúde nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CREDENCIADAS: SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, (RAZÃO SOCIAL: SÓLIDA SAÚDE, CNPJ: 31.003.654/0001-00, INTEGRALIDADE MÉDICA LTDA, (RAZÃO SOCIAL: *****), CNPJ: 25.254.114/0001-99, SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA, (RAZÃO SOCIAL: *****), CNPJ: 19.241.182/0001-10, CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDCAL, (RAZÃO SOCIAL: *****), CNPJ: 26.635.388/0001-90 e INOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, (RAZÃO SOCIAL: *****), CNPJ nº. 31.799.973/0001-66. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3l0fpno>

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

SECRETÁRIO DA SAÚDE

RODRIGO MAGANHATO

PREFEITO

SEAD

Secretaria de Administração

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 059/2022 – CPL nº. 105/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA NEBULIZADORES COSTAIS UTILIZADOS PARA COMBATE DE ENDEMIAS PELA ZONOSE. A abertura será dia 04/05/2022 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3Mfna0M>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 933848, pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de abril de 2022. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 324/2021 – CPL nº. 614/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA. A abertura será dia 04/05/2022 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/37vwlvj> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 933829, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de abril de 2022. Carlos Augusto Nunes - Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2022 – CPL nº. 07/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS. Reabertura que será realizada dia 02/05/2022 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3gGoHil>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 933701, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de abril de 2022. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 230/2021

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 230/2021 - CPL Nº. 454/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE CAIXA EM BILHETERIA, TRANSPORTE DE VALORES, CONTROLE DE ACESSO DE VISITANTES AO PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL "QUINZINHO DE BARROS", que após a análise do recurso apresentado pela licitante SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA, resolve NEGAR-LHE PROVIMENTO. Informações pelos sites <https://bit.ly/3Gqu9Rc> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 18 de abril de 2022. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, a Concorrência Pública nº 035/2021, CPL nº. 595/2021, destinada à contratação para utilização de espaço público, destinado a exploração do serviço de bar do Estádio Municipal "Walter Ribeiro" – CIC, que após análise dos documentos de habilitação, resolve HABILITAR a licitante FABIO MARIANO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/33GBsqP>. Tendo em vista tratar-se de única licitante, torna-se desnecessário abertura de prazo para recurso. Fica agendado abertura da proposta no dia 25/04/2022, às 09h30. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, na Divisão de Licitações. Sorocaba, 18 de Abril de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Tomada de Preços nº 08/2020, CPL nº 467/2020, destinado a contratação de empresa especializada para execução/ instalação de estrutura metálica com cobertura em telhas de aço para duas quadras poliesportivas – Vila Sabiá e Vila João Romão. Reabertura no dia 05/05/2022, às 09h30. Edital gratuito disponível no site: <https://bit.ly/3FqfTbM> e informações pelo tel. (15) 3238-2525 / 2104 ou 2106. Sorocaba, 18 de abril de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

PORTARIA SEAD Nº 13/2022

Fausto Bossolo, Secretário da Administração, por delegação e competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8666/93, c/c Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, resolve nomear para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogação de Contratos, nos termos da Instrução Normativa SERH nº 04/2021, o seguintes servidores:

Como presidente Camila Cristina Simões, como vice-presidente Adriele Rosa Silva Mendes, Elistela Strombeck Silva (1ª suplente), Vera Lúcia Rodrigues da Cunha Souza (2ª suplente), Letícia Carilho, Valquíria Bernardo da Silva Conceição, Maicon Bitto Campestrini e Hudson Francisco Estevão.

Artigo 1º: Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a portaria anterior.

Sorocaba, 18 de abril de 2022.



Fausto Bossolo
Secretário da Administração

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Recursos Humanos assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir.

PORTARIA	NOME	CARGO
25.173/DDP	VIVIAN GALDINO TELLES	SECRETÁRIO DE ESCOLA
25.174/DDP	SARA DOS SANTOS PACHECO NASCIMENTO	SECRETÁRIO DE ESCOLA
25.175/DDP	GUILHERME FLORENTINO OLIVEIRA LIMA	SECRETÁRIO DE ESCOLA
25.176/DDP	ESTER MARIA ANDRADE BARBIM	SECRETÁRIO DE ESCOLA
25.177/DDP	MARCOS ANTONIO FARIA	INSPECTOR DE ALUNOS
25.178/DDP	MARIO CESAR DOMINGUES	INSPECTOR DE ALUNOS
25.179/DDP	CAROLINE DE MORAES CAMPOS	INSPECTOR DE ALUNOS
25.180/DDP	MARIVALDO GOMES	INSPECTOR DE ALUNOS
25.181/DDP	MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS
25.182/DDP	LUCAS REPECKA ALVES	INSPECTOR DE ALUNOS
25.183/DDP	QUEREN HAPUQUE DUTRA OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS
25.184/DDP	MARCIA REGINA SANT ANA	INSPECTOR DE ALUNOS
25.185/DDP	ELIANA DE LURDES BERGAMO	INSPECTOR DE ALUNOS
25.186/DDP	LUCAS SIANO	INSPECTOR DE ALUNOS
25.187/DDP	LUIS CARLOS XISTO VILELA	INSPECTOR DE ALUNOS
25.188/DDP	MONIELLY DOS REIS COELHO	INSPECTOR DE ALUNOS
25.189/DDP	JORGE VINICIUS DE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.190/DDP	CLEIDIANE DA SILVA CORDEIRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.191/DDP	SUELLEN COELHO NOGUEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.192/DDP	JENIFFER KELLEN DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.193/DDP	MARCIA REGINA VAZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.194/DDP	VANESSA CAPELA CARVALHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.195/DDP	SALETE CRISTINA RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.196/DDP	JAQUELINE CRISTINA MORAES CAMARGO PEREIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.197/DDP	REBECA DE OLIVEIRA MODENA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.198/DDP	JOCELI SOARES PORCEL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.199/DDP	MICAELE CRISTINA SOUSA LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.200/DDP	PEDRO MAURICIO PEDROSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.201/DDP	TALITA DE FATIMA BRAZAO MARQUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.202/DDP	MARIA EMILIA DA SILVA BRITO RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.203/DDP	LEONARDO SILVA FRANCA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.204/DDP	JULIA DE CAMARGO ISMERIM	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.205/DDP	SHEILA APARECIDA GARCIA BENTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.206/DDP	JESSICA GOMES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.207/DDP	PAOLA RODRIGUES SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.208/DDP	KAREN SIMOES SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.209/DDP	DEBORA LIMA DE MORAIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.210/DDP	ALINE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.211/DDP	DANIELA DE ANDRADE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.212/DDP	CAMILA FERNANDES ZERBATO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.213/DDP	CARLA RAQUELLI SILVA DE BRITO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.214/DDP	JULLIANA RIZZIA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.215/DDP	DILMA SANTOS SANCHEZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.216/DDP	ANDREA APARECIDA ROSSI BARBOSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.217/DDP	SUELLEN LETICIA DE AZEVEDO BERA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.218/DDP	SUELLEN APARECIDA DOS SANTOS TEOBALDO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.219/DDP	ADRIANA DE ABREU PENQUIONI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.220/DDP	GABRIELA CRISTINA TEVES DE CAMPOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.221/DDP	EDJANE NUNES DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.222/DDP	LORENA SILVEIRA BARBOSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.223/DDP	EVELYN CARLA GOLIN	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.224/DDP	GUILHERME SILVA POVEDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.225/DDP	LAURA NERY SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.226/DDP	ROSA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.227/DDP	CRISTIANE MUNIZ DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.228/DDP	PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.229/DDP	GRACIELE MARIA BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.230/DDP	TATIANE PEDRO BOLDRIN DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.231/DDP	REGINA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.232/DDP	SIMONE CORREA FONSECA DE JESUS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.233/DDP	JANAINA MIRIAM BRIENZE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.234/DDP	SILMARA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.235/DDP	NATHALIE CAPELARI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.236/DDP	RAQUEL AMARAL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.237/DDP	THAIS MEIRA FRANZOLIN SCHNEIDER	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.238/DDP	CAROLINE ELIZABETH BARCA PEREIRA NILO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.239/DDP	ANA CAROLINE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.240/DDP	MARIA JULIA PAES SOTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.241/DDP	VITOR YUDI KAGUIMOTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.242/DDP	JENNIFER CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

SERH**Secretaria de Recursos Humanos**

25.243/DDP	FABIANA ANGELICA DE OLIVEIRA PINTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.244/DDP	ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.245/DDP	CAMILA CRISTINA GONACALVES OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.246/DDP	KAROLYNE APARECIDA PEREIRA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.247/DDP	ANA CRISTINA MANSINI DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.248/DDP	ARIELI MAIARA MODESTO DE PINHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.249/DDP	LARISSA FERREIRA PAULINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.250/DDP	GABRIELA CAROLINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.251/DDP	JOSIANE CATARINA DOS SANTOS GONCALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.252/DDP	JOLINE NARELLY DE LIMA VASSAO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.253/DDP	TIAGO RODRIGUES DOMICIANO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.254/DDP	SILVIA FIRMINO CAMARGO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.255/DDP	DIGIANE MARIA NEREU DIAS BATISTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.256/DDP	ERICA CRISTINA MELO DE SA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.257/DDP	NYLMARA MATOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.258/DDP	LEILA AGUILAR GARDIM	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.259/DDP	PAMELA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.260/DDP	VINICCIUS SALMAZI PINTO DE CAMARGO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.261/DDP	RAFAELA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.262/DDP	FABIANA ALVES DE ANDRADE DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.263/DDP	RENAN SANCHES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.264/DDP	THAIS DE SOUZA ALTINIER ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.265/DDP	TATIANA RICCHINI LEME	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.266/DDP	INGRID LONGO SILVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.267/DDP	JICLEIDE ROSA DE CARVALHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.268/DDP	MARIA LUIZA DOMINGOS COELHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.269/DDP	DAIANE RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.270/DDP	YASMINN ALMEIDA ABREU	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.271/DDP	RAQUEL GURGE BUENO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.272/DDP	JOSELITA APARECIDA MENCK RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.273/DDP	LIVIA MARIA KUNYOSHI PEREIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.274/DDP	LETICIA ALVES ANTENOR	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.275/DDP	THAIS HELENA DE SOUZA OBERLEITNER	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.276/DDP	ANA JULIA BONNANETI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.277/DDP	ROBERTA MENDES SOARES MONTEIRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.278/DDP	MIRIALLE CAVALCANTI KUWAHARA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.279/DDP	ANGELICA VIEIRA NUNES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.280/DDP	JOSE SILVIO BUENO JUNIOR	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.281/DDP	JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.282/DDP	VANESSA REIS DE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.283/DDP	AMANDA DE ATAIDE SEMEGHINI PUCHE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.284/DDP	LARISSA VEIGA DE QUEIROZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
25.285/DDP	TAINA VIEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomarem posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO
 01 - Resultados dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 01/2018 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2019 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1) e nº 02/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1);
 02 - Cópia do comprovante de vacinação contra tétano junto com original;
 03 - Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;
 04 - Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto.

ORIGINAIS PARA SEREM ENTREGUES NA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF

01 - 1 (uma foto) 3X4 com nome no verso;
 02 - Antecedentes Criminais;
 03 – Qualificação Cadastral (E-social);
 04 - Declaração de outro vínculo empregatício em Órgão Público ou Privado com o horário de trabalho;
 05 - Extrato Previdenciário (obtido através do site Meu INSS).

ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA SEREM ENTREGUES NA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF (EM FOLHA A4)

01 - Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
 02 - Certidão de nascimento de filhos até 21 anos;
 03 - RG e CPF;
 04 - CPF do cônjuge / dependentes para Imposto de Renda;
 05 - PIS / PASEP;
 06 - Diploma (conforme requisitos do edital);
 07 - Registro do Conselho Profissional (técnico / superior);
 08 - Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior);
 09 - Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil e de todos os registros);
 10 - Título de eleitor e comprovante de quitação da última eleição;
 11 - Carteira Nacional de Habilitação;
 12 - Certificado de Reservista;
 13 - Declaração de Imposto de Renda;
 14 - Cartão do Banco / nº da Conta Corrente (se tiver conta no BANCO ITAU);
 15 - Comprovante de endereço;

16 - Comprovante de contribuição sindical (CTPS / holerite).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PROFESSOR

Deverão ser entregues até 72 horas após a atribuição, na Secretaria da Educação:
 01- Originais dos documentos de acumulação (se houver outro vínculo empregatício);
 02 - Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar (original e cópia).

ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE (Banco Itaú – Paço)
 (Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)

01 - CPF;
 02 - RG;
 03 - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) no nome do cliente;
 04 - Certidão de casamento.

Horário de funcionamento do Guichê do RH: de 2ª a 6ª feira – das 08:30h às 16:30h.

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.173/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia VIVIAN GALDINO TELLES, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.174/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia SARA DOS SANTOS PACHECO NASCIMENTO, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.175/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia GUILHERME FLORENTINO OLIVEIRA LIMA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.176/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia ESTER MARIA ANDRADE BARBIM, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.177/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia MARCOS ANTONIO FARIA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 6.133 de 13 de abril de 2000 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.178/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia MARIO CESAR DOMINGUES, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 25.179/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia CAROLINE DE MORAES CAMPOS, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.180/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia MARIVALDO GOMES, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 11.250 de 29 de dezembro de 2015 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.181/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 11.250 de 29 de dezembro de 2015 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.182/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia LUCAS REPECKA ALVES, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 11.250 de 29 de dezembro de 2015 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.183/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia QUEREN HAPUQUE DUTRA OLIVEIRA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 11.250 de 29 de dezembro de 2015 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.184/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia MARCIA REGINA SANT ANA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.185/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia ELIANA DE LURDES BERGAMO, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 11.250 de 29 de dezembro de 2015 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.186/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do

resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia LUCAS SIANO, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 11.250 de 29 de dezembro de 2015 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.187/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia LUIS CARLOS XISTO VILELA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 11.250 de 29 de dezembro de 2015 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.188/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia MONIELLY DOS REIS COELHO, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 11.250 de 29 de dezembro de 2015 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.189/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia JORGE VINICIUS DE LIMA DA SILVA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei nº 6.478 de 30 de outubro de 2001, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.190/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia CLEIDIANE DA SILVA CORDEIRO, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei nº 6.478 de 30 de outubro de 2001, com vaga criada pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.191/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia SUELLEN COELHO NOGUEIRA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei nº 6.478 de 30 de outubro de 2001 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.192/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia JENIFFER KELLEN DOS SANTOS, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei nº 6.478 de 30 de outubro de 2001, com vaga criada pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.193/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia MARCIA REGINA VAZ, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei nº 6.478 de 30 de outubro de 2001 .

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 25.285/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 02/2020, devidamente homologado em 03/02/2021, nomeia TAINA VIEIRA DE LIMA, para exercer na Secretaria da Educação, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei nº 6.478 de 30 de outubro de 2001, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 94.664/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença Sem Vencimentos, conforme o artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ao(à) funcionário(a) MARCELO DE ALMEIDA JUNIOR (matrícula 490941), AUX. DE ADMINISTRACAO, da Secretaria de Comunicação, a partir de 13 de abril de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 94.665/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 19 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 93.674/DICAF, de 27 de janeiro de 2022, que nomeou JEFITE VIEIRA DA COSTA (matrícula 591041), para exercer o cargo de Diretor de Área.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 94.666/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 19 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 94.211/DICAF, de 16 de fevereiro de 2022, que nomeou REGINALDO DE PAULA SILVA (matrícula 591661), para exercer o cargo de Diretor de Área.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

AVISO DE CHAMAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SERH nº 18 / 2022****SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFP**

(P.A. nº 14.432-5 / 2021)

O Município de Sorocaba, por meio de sua Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em atenção aos termos dispostos no Artigo 202 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 12.437/2021 e, ainda, em observância tanto à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021, quanto ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, tornar público para conhecimento de todos os interessados a abertura do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SERH nº 18 / 2022**, destinado a **Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar**, visando formalização de parceria mediante assinatura de **Convênio de Adesão**, de acordo com os termos, prazos, condições e demais especificações gerais estabelecidas neste Edital e seus anexos. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas técnicas das entidades interessadas será realizada conforme informações que seguem abaixo:

DATA: 20 de Maio de 2022;	HORÁRIO: 10h30
LOCAL:	
Sala de Licitações da Prefeitura de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes" Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041 – Térreo – Alto da Boa Vista Sorocaba / SP – CEP: 18013-280	

A íntegra do competente Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta pública no Website / Portal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com acesso pelo seguinte hiperlink: <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/destaques/edital-no-1822/>

Demais informações e esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados por meio eletrônico, endereçado aos cuidados do "Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba – GT-RPC", através do e-mail: serh@sorocaba.sp.gov.br

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de Abril de 2022; 367ª da Fundação de Sorocaba

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Assinado de forma digital por CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA:037977290
Dados: 2022.04.18 17:15:23 -03'00'

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARTA REGINA BUENO, matrícula 18917-0, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, PA 02, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde setembro de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA MION, matrícula 11818-4, Técnico de Enfermagem, SA 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOSE ROBERTO DE ARRUDA, matrícula 13941-6, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CRISTIANE RENATA DOS SANTOS, matrícula 12481-8, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA CRISTINA GOMES DE FREITAS ARAUJO, matrícula 18440-3, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) RITA DE CASSIA VITORIA, matrícula 51012-8, Técnico de Enfermagem, SA 02, referência 02, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SONIA LEITE ALMEIDA BRANCO, matrícula 41111-1, Médico, AM 01, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 17% (dezessete por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ADRIANA MARIA ALVES HARDER, matrícula 12922-4, Médico, AM 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2011 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CARLOS TADEU OLIVEIRA PINTO, matrícula 10591-0, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ENILCE LEME, matrícula 08926-5, Técnico de Enfermagem, SA 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 34% (trinta e quatro por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOAO CARLOS DA SILVA, matrícula 13859-2, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) NELSON SEIJI GUSSUKUMA, matrícula 26843-7, Enfermeiro, SA 03, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROBSON ROBERTO COSTA, matrícula 14113-5, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 18902-2, Enfermeiro, SA 03, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2015 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA HELENA MOLFI RAMALHO CAMEZ, matrícula 52166-9, Técnico de Enfermagem, SA 02, referência 02, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 08% (oito por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Secretário de Recursos Humanos Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANTONIO CARLOS PRESTES DE BARROS, matrícula 42934-7, Médico, AM 01, referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2022 e de adicional de tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em março de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I), Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SES**Secretaria da Saúde****REVOGAÇÃO**

Considerando a necessidade do município, em especial o interesse público dos pacientes atendidos pelas unidades afetas, e tendo em vista o Mandado de Segurança que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba/SP sob o nº 1005991-11.2022.8.26.0602, RESOLVE:

FICA REVOGADO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SES 04/2021, que trata da celebração de termo de convênio dos serviços de uma unidade de CAPS III e uma unidade ADIII (Processo Adm. 2019/40849).

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

Dr. Claudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

**Secretaria da Saúde****RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO EMERGENCIAL 5405/2022**

PARA CONVENIAR A ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESCRITOS A SEGUIR:

Lote 1 - Centro De Atenção Psicossocial – Caps III, “Alegria de Viver”
Lote 2 - Centro De Atenção Psicossocial Álcool E Drogas – Caps Ad III, “Roda Viva”

Recorrente: Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Data do Protocolo: 29/03/2022

Preliminarmente: O presente recurso foi protocolado **tempestivamente**, no dia 29/03/2022, às 12h58min, o mesmo foi disponibilizado integralmente no sítio eletrônico da transparência municipal para acesso e eventuais impugnações em 05 dias úteis das demais proponentes participantes do respectivo procedimento emergencial.

Findo o prazo, constatando-se neste ato a existência de uma impugnação da proponente ASAS – Assistência Sorocabana Ampliada à Saúde.

A requerente APIS, em seu documento inicia com síntese dos fatos que levaram à classificação preliminar objeto de recurso, onde ficou classificada em 2º lugar, detendo assim o segundo menor preço ofertado.

Faz também uma apresentação de seu histórico e suas experiências em execuções de serviços anteriores. Estes fatos não serão analisados por não terem relação com o procedimento emergencial e considerando que não havia pontuação ou preferências por proponentes que comprovassem experiência prévia.

Alega não concordar com a classificação publicada, motivo pelo qual apresenta recurso. Assim, segue abaixo a análise das razões recursais.

LOTE 1 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III, “ALEGRIA DE VIVER”

1 - Divergência entre a planilha de custo mensal da proponente ASAS e sua respectiva planilha de custos com funcionários CLT;

I - Aponta a recorrente a divergência na importância de R\$ 3.532,07;
II - Argumenta a recorrida que as referidas tabelas possuem itens distintos, daí a suposta divergência.

DECISÃO: Ao analisar as propostas de preço o município considera o valor indicado no item valor global, sendo as planilhas acessórias demonstrativos da base de cálculo. Não se vislumbra prejuízo na análise visto que a classificação das propostas (realizada em ato público) considerou o valor global indicado expressamente por cada proponente (propostas digitalizadas), e em caso seja firmado termo de convênio não será repassado à contemplada nenhum valor além daquele considerado como valor global. O que se poderá compreender melhor quando da leitura dos tópicos seguintes.

2 – Valor de salário/hora para médicos abaixo da média de mercado:

I – A recorrente apresenta um cálculo com base na proposta de salário dos médicos ofertado pela proponente ASAS e alega que o valor/hora está abaixo da média de mercado, o que inviabilizaria a contratação destes profissionais.

II – A recorrida alega que o valor apresentado está acima do piso salarial, e maior do que aquele pago pelo município aos seus profissionais.

DECISÃO: A recorrente não apresentou qualquer documento com pesquisa de mercado ou com outras informações que comprovem o alegado ou que embasem um suposto impedimento na contratação de tais profissionais pelo valor apresentado, não havendo que se falar em irregularidade na proposta recorrida.

3 – Valor de salário para terapeutas ocupacionais abaixo do piso:

I – A recorrente apresenta a informação de que segundo a SINFITO (representante da categoria), o piso salarial para terapeutas ocupacionais seria de R\$ 3.218,91, superior àquele apresentado pela proponente ASAS.

II – A recorrente alega que o valor não decorre de acordo coletivo sindical e sim de recomendação da aplicação do índice de reajuste.

DECISÃO: Em análise ao sítio eletrônico indicado em recurso pela proponente APIS, verifica-se que o documento indica expressamente que não houve convenção pactuada e que o tema será abordado junto ao Tribunal Regional do Trabalho:

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 12 de agosto de 1980

“O SINDICATO, é o verdadeiro representante dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais”

Comunicamos a todos os FISIOTERAPEUTAS e TERAPEUTAS OCUPACIONAIS empregados em HOSPITAIS PRIVADOS, CLINICAS PARTICULARES, HOSPITAIS FILANTROPICOS, SANTAS CASAS DE MISERICORDIA, ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES e demais interessados, que não houve o acordo da CONVENÇÃO COLETIVA DO EXERCÍCIO 2021, PARA COM OS SINDICATOS PATRONAIS, SINDHOSP e SINDHOSFIL.

Em razão de que as propostas apresentadas pelos empregadores foram de pagar o reajuste de forma parcelada, ficou prejudicada a negociação, sendo que, o índice do INPC/IBGE foi de 7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove por cento), sendo este índice, o mínimo de reposição da perda inflacionária do período dos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data base da categoria.

Esclarecemos que a proposta dos sindicatos patronais foi de pagamento (parcelado) em até 3 (três) parcelas, sendo, a primeira parcela em Maio, a segunda parcela em Novembro/2021 e última parcela em Janeiro/2022, sem o pagamento da diferença retroativa à Maio/2021, sendo que, por essa razão, **NAO houve a formalização da CONVENÇÃO COLETIVA** e assim, foi encaminhamento para apreciação do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, por via de DISSÍDIO COLETIVO.

Desta forma, assiste razão à recorrida ASAS, não havendo a obrigatoriedade de cumprimento deste índice de reajuste salarial neste momento.

4 – Valor provisionado de férias insuficiente na proposta da proponente ASAS;

5 - Valor provisionado de adicional noturno insuficiente na proposta da proponente ASAS; e
6 - Valor provisionado de gêneros alimentícios insuficiente na proposta da proponente ASAS;

I – A recorrente APIS apresenta memória de cálculo do valor que entende suficiente para a cobertura do valor proporcional de férias (1/12 por mês +1/3 de adicional), informando que a proponente ASAS apresentou valor inferior ao necessário, com um déficit de R\$ 8,055,30.

II - A recorrente APIS apresenta memória de cálculo do valor que entende suficiente para a cobertura do valor adicional noturno, informando que a proponente ASAS apresentou valor inferior ao necessário, e que há acordo coletivo determinando que o referido adicional seja de 30%, gerando então um déficit de R\$ 2,568,12.

III - A recorrente APIS apresenta memória de cálculo do valor que entende suficiente para a cobertura do valor para custeio de gêneros alimentícios, informando que a proponente ASAS apresentou valor inferior ao necessário, gerando então um déficit de R\$ 5,569,05.

IV – A recorrida ASAS informa que quanto a provisão de férias, o valor encontra-se somado aos demais valores para rescisão.

V – A recorrida ASAS informa que quanto a provisão de adicional noturno, o valor deve considerar o período da 22h00min às 05h00min e não toda a jornada diária. Ressalta a obrigatoriedade de adicional de 20% conforme CLT.

VI – A recorrida ASAS informa que quanto ao valor para gêneros alimentícios, o valor decorre de pesquisa e orçamentos realizados, não devendo ser considerado como parâmetro os valores orçados pela recorrente e demais proponentes.

DECISÃO:

Estes últimos três questionamentos tratam de possível previsão de valores insuficientes, o que segundo a recorrente tornaria inviável a execução do serviço pela então proposta vencedora do procedimento emergencial.

Antes de se adentrar ao mérito de cada um destes três questionamentos, deve-se evidenciar que a Lei Federal 8.666/1993 trata do tema em seu artigo 48, II denominado-se assim de propostas “manifestamente inexequíveis”:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

A lei determina no inciso II de seu art. 48 que a arguição de que uma proposta é “manifestamente inexequível” deve ser demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos não são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Assim a eventual desclassificação da ponente “ASAS” depende da comprovação de que o valor apresentado é insuficiente.

Vejamos em um comparativo das propostas para a unidade de CAPS III:

Orçamentos - CAPS III ALEGRIA DE VIVER		
PROponentes	ASAS (Menos Valor)	APIS (2º Menor Valor)
Valor Mensal das Propostas	R\$ 224.713,61	R\$ 238.707,57
Valor Para 180 dias das Propostas	R\$ 1.348.281,66	R\$ 1.432.245,42
Diferença do valor Mensal da Proposta da Primeira Colocada para a 2ª	R\$ 13.993,96	
Diferença do valor 180 dias da Proposta da Primeira Colocada para a 2ª	R\$ 83.963,76	
% de diferença	5,86%	

Nesta análise superficial em um comparativo entre as propostas da Recorrida (melhor classificada) e da Recorrente (segunda melhor classificada) verifica-se a diferença de tão somente 5,86%, uma diferença muito pequena para que se declare objetivamente uma proposta como inexequível.

Vejamos em um comparativo da menor proposta (recorrida) e da maior proposta (última colocada) para a unidade de CAPS III:

Orçamentos - CAPS III ALEGRIA DE VIVER		
PROponentes	ASAS (Menos Valor)	SALLUS (5º Menor Valor)
Valor Mensal das Propostas	R\$ 224.713,61	R\$ 245.320,00
Valor Para 180 dias das Propostas	R\$ 1.348.281,66	R\$ 1.471.920,00
Diferença do valor Mensal da Proposta da Primeira Colocada para a 2ª	R\$ 20.606,39	
Diferença do valor 180 dias da Proposta da Primeira Colocada para a 2ª	R\$ 123.638,34	
% de diferença	8,40%	

Em um comparativo entre as propostas da Recorrida (melhor classificada) e do Instituto Sallus (quinta classificada/menor valor) verifica-se a diferença de tão somente 8,40 %.

Estes comparativos servem apenas para ilustrar a diferença entre as proponentes e que está não é assim tão grande, o que por si só não basta para declarar a inexequibilidade da proposta que foi objeto do recurso .

Em análise específica ao alegado, verifica-se que a recorrente aponta que a proposta da proponente ASAS possui valores insuficientes em itens específicos:

Valores da proponente ASAS apontados como insuficientes pela recorrente APIS	
Item	Valor Mensal a Maior que Deveria Constar
Provisão de Férias	R\$ 8.055,30
Adicional Noturno	R\$ 2.568,12
Gêneros Alimentícios	R\$ 5.569,05
TOTAL	R\$ 16.192,47

Esta análise exige que a comissão refaça as planilhas de propostas de preços das proponentes e recalcule os valores apresentados, em especial o item da rubrica 1 “Recursos Humanos”, para verificar se os cálculos apresentados possuem fundamento, principalmente comparando a proposta da recorrente APIS com a da recorrida ASAS, demonstrando-se assim algum parâmetro mínimo de análise.

Verifica-se preliminarmente que a proponente APIS não apresentou em sua proposta de preço a planilha de detalhamento de custos de recursos humanos, o que viabilizaria a compreensão total da memória de cálculo para se comparar com a proposta ora impugnada. planilha esta constante do modelo anexo ao projeto básico da presente contratação emergencial, o que por si só basta para a desclassificação da recorrente.

Por outro lado, a proposta da proponente detentora do menor preço e ora recorrida/impugnada apresentou planilha de detalhamento de custos de recursos humanos (salários individuais e encargos individualizados por categoria), dessa forma será feita a análise.

Verifica-se que no campo destinado para inserção de despesas para provisionamento de férias, a ASAS apurou o montante de R\$ 3.062,35, de fato a princípio correspondente ao provisionamento de adicional de 1/3 de férias, não contemplando o provisionamento de 6/12 de férias indenizáveis. O valor previsto de adicional noturno foi de R\$ 1.310,50, o que corresponde a adicional de 20% sob a hora dos profissionais que atuarão em jornada noturna. O valor de gêneros alimentícios previsto foi de R\$ 2.793,60.

Todavia, verifica-se que a ASAS, previu valores excedentes em outros campos e que podem suprir eventual deficit, vejamos:

Orçamentos Custeio/Despesas Mensais – CAPS III ALEGRIA DE VIVER			
PROponentes	ASAS	APIS	VALORES A MAIOR PREVISTOS PELA PROponente ASAS
DESPESAS OPERACIONAIS			
1. Recursos Humanos (5)	R\$ 169.048,74	R\$ 202.191,07	
1.1. Salários	R\$ 96.211,85	R\$ 131.332,00	
1.2 Adicional Noturno	R\$ 1.310,50	R\$ 3.618,00	
1.3 Adicional de Insalubridade	R\$ 8.968,80	R\$ 3.878,40	R\$ 5.090,40
1.4 Previdência	R\$ 25.356,89	R\$ 0,00	
1.5 Provisões (13º)	R\$ 9.187,19	R\$ 12.610,25	
1.6 Provisões (Férias)	R\$ 3.062,35	R\$ 16.813,66	
1.7 Benefícios – Vale Alimentação	R\$ 6.660,00	R\$ 13.325,00	
1.8 Benefícios – Vale Transporte	R\$ 2.690,64	R\$ 2.812,88	
1.9 FGTS	R\$ 9.304,26	R\$ 11.106,27	
1.10 PIS	R\$ 1.224,93	R\$ 1.388,28	
1.11 Provisão de Multa de 40% do FGTS	R\$ 5.101,33	R\$ 5.306,33	R\$ 5.101,33
2. Recursos Humanos (6) Autônomos e Pessoas Jurídicas			
R\$ 15.000,00 R\$ 2.000,00			
2.1 Autônomos (Especificar função)			
2.2 Pessoas Jurídicas (Serviço de Manutenção)	R\$ 15.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 13.000,00
3. Material/Medicamentos			
R\$ 1.372,30 R\$ 2.750,00			
3.1 Materiais Médico Hospitalar	R\$ 1.372,30	R\$ 1.800,00	
3.2 Medicamentos		R\$ 950,00	
4. Material/Gêneros Alimentícios			
R\$ 2.793,60 R\$ 10.165,00			
4.1. Especificar item e quantidade			
	R\$ 2.793,60	R\$ 10.165,00	
5. Outros Materiais de Consumo			
R\$ 3.888,97 R\$ 5.859,50			
5.1. Material de Higienização			
	R\$ 588,26	R\$ 2.842,60	
5.2. Material Expediente			
	R\$ 550,71	R\$ 1.496,90	
5.3. Combustível	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00
5.4. GLP	R\$ 150,00	R\$ 115,00	
5.5. Material de Manutenção	R\$ 600,00	R\$ 205,00	
5.6. Outras Despesas com Materiais Diversos (Especificar)		R\$ 0,00	
6. Seguros/Impostos/Taxas (tributárias)			
R\$ 1.010,00 R\$ 300,00			
6.1. Seguros (Imóvel)			
	R\$ 300,00	R\$ 100,00	
6.2. Seguros (Automóvel)			
		R\$ 200,00	
6.3. Seguros (Equipamentos)			
		R\$ 0,00	
6.4. Seguros (outros/especificar)			
		R\$ 0,00	
6.5. Impostos (Ex.: IPTU) – Especificar			
	R\$ 710,00	R\$ 0,00	
7. Utilidades Públicas			
R\$ 15.000,00 R\$ 13.942,00			
7.1. Telefonia			
	R\$ 750,00	R\$ 300,00	
7.2. Água			
	R\$ 600,00	R\$ 100,00	
7.3. Energia Elétrica			
	R\$ 650,00	R\$ 800,00	
7.4. Locações de Imóveis			
	R\$ 13.000,00	R\$ 12.742,00	
8. Prestação de Serviços Terceiros			
R\$ 16.600,00 R\$ 1.500,00			
8.1. Assistenciais			
8.1.1 Pessoa Jurídica			
8.1.2 Pessoa Física			
8.1.3 Cooperativa			
8.2 Administrativos	R\$ 16.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.100,00
8.2.1 Pessoa Jurídica (contabilidade+DP+RH)	R\$ 15.000,00		
8.2.2 Pessoa Jurídica (Informática)	R\$ 1.600,00	R\$ 1.500,00	
8.2.2 Pessoa Física			
8.2.3 Cooperativa			
Total Geral das Despesas custeio	R\$ 224.713,61	R\$ 238.707,57	R\$ 39.061,73

SES

Secretaria da Saúde

Neste comparativo elaborado a partir das propostas apresentadas (*lembrando que a proponente APIS não apresentou o detalhamento dos custos de recursos humanos, mas apenas a soma de cada encargo*) é possível verificar que a proponente ASAS previu adicional de insalubridade para todos os seus funcionários, quando em verdade todas as demais proponentes previram apenas para os profissionais da área assistencial direta de pacientes (enfermagem, por exemplo), o que evidencia um saldo de R\$ 5.090,40 a maior em adicionais de insalubridade. Conforme tabela acima, verifica-se que há valores que a primeira colocada previu maiores do que as demais, na soma total de R\$ 33.990,40 e que poderá ser destinado para atendimento de outras despesas, como a indenização de férias, eventual insuficiência de adicional noturno e gêneros alimentícios.

Outro fator que chama a atenção é o fato de que todas as proponentes previram valor para multa de 40% de FGTS, o que é indevido no caso do presente procedimento emergencial, como se explica:

O presente procedimento se trata de ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja àquele regido pelo artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse caso, o Município é obrigado a pactuar que a vigência do termo convênio a ser celebrado com a melhor proponente não ultrapassará a 180 dias, sendo vedada a qualquer título a sua prorrogação, ou seja, o serviço a ser prestado é por tempo determinado, não podendo a proponente contratar seus funcionários sob o regime geral de prazo indeterminado.

Isso tem como consequência o fato de que todos os colaboradores que atuarão no serviço deverão ser contratados por prazo de terminado, onde os respectivos contratos de trabalho deverão ser regidos pelos artigos 443 e 445 da CLT:

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

b) de atividades empresariais de caráter transitório;

c) de contrato de experiência.

[...]

Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

[...]

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo.

Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste depender da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

Assim, com contratações de trabalhadores no regime de prazo determinado, que inclusive é a única aplicação cabível e mais econômica ao município, não há que se falar em multa de 40% de FGTS de dispensa sem justa causa, e também não há aviso prévio. O que torna evidente que a proposta combatida traz também um valor excedente de R\$ 5.101,33, que também poderá ser utilizado para suprir outras despesas da execução do serviço.

Todo o exposto nada mais é do que um estudo detalhado que a comissão teve de fazer para afirmar se a proposta recorrida possuía condições ou não de executar o objeto, sendo assim podendo afirmar sua exequibilidade ou inexecuibilidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2302425-58.2021.8.26.0000 em 16 de fevereiro de 2022 decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2302425-58.2021.8.26.0000

AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E OUTROS

INTERESSADO: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARARAQUARA

[...]

Assim, diante destas alegações, defende que os preços apresentados pelas licitantes "URBAN" e "EPPO" estão aquém do que seria efetivamente gasto na execução dos serviços descritos no edital, o que tornaria as propostas inexecuíveis.

Ocorre que, da simples narrativa da impetrante em cotejo com os documentos apresentados nos autos, não se vislumbra a existência de prova cabal acerca da alegada inexecuibilidade das propostas, a ensejar a pretendida liminar para obstar o prosseguimento da licitação.

Isso porque a inexecuibilidade, para implicar a desclassificação da proposta, há de ser manifesta, conforme prescreve o art. 48, II, da Lei 8.666/1993, **bem como há de ser considerada em razão de todos os elementos que envolvem a contratação.**

Desse modo, a mera afirmação de que o preço apresentado pelas impetrantes está abaixo do que é comumente praticado no mercado, ou mesmo a divergência quanto a qual convenção coletiva é aplicável ao caso, por si só, **não conduzem ao reconhecimento da pretendida inexecuibilidade.**

Para fazer valer a sua pretensão, seria necessário que a impetrante trouxesse aos autos elementos que ao menos indicassem a inexecuibilidade das propostas diante de fatores como a capacidade patrimonial das licitantes ou os custos decorrentes da contratação como um todo, o que não fez.

[...]

Frente a estas considerações, o recurso não comporta acolhimento, devendo a r. decisão de primeiro grau ser integralmente mantida.

E com base no estudo realizado, na comparação dos valores apresentados e das razões recursais, considerando ainda que a diferença entre o valor GLOBAL da proponente ASAS e a segunda colocada é de tão somente 5,86%, não sendo possível afirmar que encontra-se configurado caso de ser manifestamente inexecuível.

Ante a todo exposto indefere-se o recurso quanto a classificação para a execução dos serviços do CAPS III – Alegria de Viver.

LOTE 2 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS AD III, "RODA VIVA"

1 – Valor de salário/hora para médicos abaixo da média de mercado;

DECISÃO: A recorrente reitera as alegações já apresentadas e analisadas anteriormente. Neste sentido, a comissão reafirma o já decidido sob os mesmos fundamentos.

2 – Valor de salário para terapeutas ocupacionais abaixo do piso;

DECISÃO: A recorrente reitera as alegações já apresentadas e analisadas anteriormente. Neste sentido, a comissão reafirma o já decidido sob os mesmos fundamentos.

3 – Valor provisionado de férias insuficiente na proposta da proponente ASAS;

4 - Valor provisionado de adicional noturno insuficiente na proposta da proponente ASAS; e

5 - Valor provisionado de gêneros alimentícios insuficiente na proposta da proponente ASAS;

I – A recorrente APIS apresenta memória de cálculo do valor que entende suficiente para a cobertura do valor proporcional de férias (1/12 por mês +1/3 de adicional), informando que a proponente ASAS apresentou valor inferior ao necessário, com um deficit de R\$ 7.810,92.

II - A recorrente APIS apresenta memória de cálculo do valor que entende suficiente para a cobertura do valor adicional noturno, informando que a proponente ASAS apresentou valor inferior ao necessário, e que há acordo coletivo determinando que o referido adicional seja de 30%, gerando então um deficit de R\$ 3.226,06.

III - A recorrente APIS apresenta memória de cálculo do valor que entende suficiente para a cobertura do valor para custeio de gêneros alimentícios, informando que a proponente ASAS apresentou valor inferior ao necessário, gerando então um deficit de R\$ 5.470,71.

DECISÃO:

Estes últimos três questionamentos tratam de possível previsão de valores insuficientes, o que segundo a recorrente tornaria inviável a execução do serviço pela então proposta vencedora do procedimento emergencial.

Antes de se adentrar ao mérito de cada um destes três questionamentos, deve-se evidenciar que a Lei Federal 8.666/1993 trata do tema em seu artigo 48, II denominado-se assim de propostas "manifestamente inexecuíveis":

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração.

A lei determina no inciso II de seu art. 48 que a arguição de que uma proposta é “manifestamente inexequível” deve ser demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos não são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Assim a eventual desclassificação da ponente “ASAS” depende da comprovação de que o valor apresentado é insuficiente.

Vejamos em um comparativo das propostas para a unidade de CAPS AD III:

Orçamentos - CAPS AD III RODA VIVA		
PROponentes	ASAS (Menor Valor)	APIS (2º Menor Valor)
Valor Mensal das Propostas	R\$ 228.044,40	R\$ 239.995,09
Valor Para 180 dias das Propostas	R\$ 1.368.266,40	R\$ 1.439.970,54
Diferença do valor Mensal da Proposta da Primeira Colocada para a 2ª	R\$ 11.950,69	
Diferença do valor 180 dias da Proposta da Primeira Colocada para a 2ª	R\$ 71.704,14	
% de diferença	4,98%	

Nesta análise superficial em um comparativo entre as propostas da Recorrida (melhor classificada) e da Recorrente (segunda melhor classificada) verifica-se a diferença de tão somente 4,98%, uma diferença muito pequena para que se declare objetivamente uma proposta como inexequível.

Vejamos em um comparativo da menor proposta (recorrida) e da maior proposta (última colocada) para a unidade de CAPS AD III:

Orçamentos - CAPS AD III RODA VIVA		
PROponentes	ASAS (Menor Valor)	SALLUS (5º Menor Valor)
Valor Mensal das Propostas	R\$ 228.044,40	R\$ 248.670,00
Valor Para 180 dias das Propostas	R\$ 1.368.266,40	R\$ 1.492.020,00
Diferença do valor Mensal da Proposta da Primeira Colocada para a 2ª	R\$ 20.625,60	
Diferença do valor 180 dias da Proposta da Primeira Colocada para a 2ª	R\$ 123.753,60	
% de diferença	8,29%	

Em um comparativo entre as propostas da Recorrida (melhor classificada) e do Instituto Sallus (quinta classificada/menor valor) verifica-se a diferença de tão somente 8,29%.

Estes comparativos servem apenas para ilustrar a diferença entre as proponentes e que esta não é assim tão grande, o que por si só não basta para declarar a inexequibilidade da proposta que foi objeto do recurso.

Em análise específica ao alegado, verifica-se que a recorrente aponta que a proposta da proponente ASAS possui valores insuficientes em itens específicos:

Valores da proponente ASAS apontados como insuficientes pela recorrente APIS	
Item	Valor Mensal a Maior que Deveria Constar
Provisão de Férias	R\$ 7.810,92
Adicional Noturno	R\$ 3.226,06
Gêneros Alimentícios	R\$ 5.470,71
TOTAL	R\$ 16.507,69

Esta análise exige que a comissão refaça as planilhas de propostas de preços das proponentes e recalcule os valores apresentados, em especial o item da rubrica 1 “Recursos Humanos”, para verificar se os cálculos apresentados possuem fundamento, principalmente comparando a proposta da recorrente APIS com a da recorrida ASAS, demonstrando-se assim algum parâmetro mínimo de análise.

Verifica-se novamente que a proponente APIS não apresentou em sua proposta de preço a planilha de detalhamento de custos de recursos humanos, o que viabilizaria a compreensão total da memória de cálculo para se comparar com a proposta ora impugnada. Planilha esta constante do modelo anexo ao projeto básico da presente contratação emergencial, o que por si só basta para a desclassificação da recorrente.

Por outro lado, a proposta da proponente detentora do menor preço e ora recorrida/impugnada apresentou planilha de detalhamento de custos de recursos humanos (salários individuais e encargos individualizados por categoria), dessa forma será feita a análise.

Verifica-se que no campo destinado para inserção de despesas para provisionamento de férias, a ASAS apurou o montante de R\$ 3.034,03, de fato a princípio correspondente ao provisionamento de adicional de 1/3 de férias, não contemplando o provisionamento de 6/12 de férias indenizáveis. O valor previsto de adicional noturno foi de R\$ 1.636,46, o que

corresponde a adicional de 20% sob a hora dos profissionais que atuarão em jornada noturna. O valor de gêneros alimentícios previsto foi de R\$ 2.793,60.

Todavia, verifica-se que a ASAS, previu valores excedentes em outros campos e que podem suprir eventual déficit, vejamos:

Orçamentos Custeio/Despesas Mensais – CAPS AD III RODA VIVA			
DESPESAS OPERACIONAIS	ASAS	APIS	VALORES A MAIOR PREVISTOS PELA PROPONENTE ASAS
DESPESAS OPERACIONAIS			
1. Recursos Humanos (5)	R\$ 172.379,53	R\$ 194.016,99	
1.1. Salários	R\$ 98.863,47	R\$ 122.908,00	
1.2 Adicional Noturno	R\$ 1.636,46	R\$ 4.578,00	
1.3 Adicional de Insalubridade	R\$ 9.453,60	R\$ 5.090,40	R\$ 4.363,20
1.4 Previdência	R\$ 25.289,16	R\$ 0,00	
1.5 Provisões (13º)	R\$ 9.102,03	R\$ 12.042,36	
1.6 Provisões (Férias)	R\$ 3.034,03	R\$ 16.056,48	
1.7 Benefícios – Vale Alimentação	R\$ 7.020,00	R\$ 13.325,00	
1.8 Benefícios – Vale Transporte	R\$ 2.836,08	R\$ 3.017,52	
1.9 FGTS	R\$ 9.767,09	R\$ 10.606,11	
1.10 PIS	R\$ 1.142,94	R\$ 1.325,76	
1.11 Provisão de Multa de 40% do FGTS	R\$ 4.234,67	R\$ 5.067,36	R\$ 4.234,67
2. Recursos Humanos (6) Autônomos e Pessoas Jurídicas	R\$ 15.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 2.000,00
2.1 Autônomos (Especificar função)			
2.2 Pessoas Jurídicas (Serviço de Manutenção)	R\$ 15.000,00	R\$ 4.000,00	
3.2 Pessoas Jurídicas (Serviço Médicos)		R\$ 9.000,00	
3. Material/Medicamentos	R\$ 1.372,30	R\$ 2.935,00	
3.1 Materiais Médico Hospitalar	R\$ 1.372,30	R\$ 1.985,00	
3.2 Medicamentos		R\$ 950,00	
4. Material/Gêneros Alimentícios	R\$ 2.793,60	R\$ 10.133,30	
4.1. Especificar item e quantidade	R\$ 2.793,60	R\$ 10.133,30	
5. Outros Materiais de Consumo	R\$ 3.888,97	R\$ 4.246,80	
5.1. Material de Higienização	R\$ 588,26	R\$ 1.732,80	
5.2. Material Expediente	R\$ 550,71	R\$ 994,00	
5.3. Combustível	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00
5.4. GLP	R\$ 150,00	R\$ 115,00	
5.5. Material de Manutenção	R\$ 600,00	R\$ 205,00	
5.6. Outras Despesas com Materiais Diversos (Especificar)		R\$ 0,00	
6. Seguros/Impostos/Taxas (tributárias)	R\$ 1.010,00	R\$ 300,00	
6.1. Seguros (Imóvel)	R\$ 300,00	R\$ 100,00	
6.2. Seguros (Automóvel)		R\$ 200,00	
6.3. Seguros (Equipamentos)		R\$ 0,00	
6.4. Seguros (outros/especificar)		R\$ 0,00	
6.5. Impostos (Ex.:IPTU) – Especificar	R\$ 710,00	R\$ 0,00	
7. Utilidades Públicas	R\$ 15.000,00	R\$ 13.358,00	R\$ 1.642,00
7.1. Telefonia	R\$ 750,00	R\$ 300,00	
7.2. Água	R\$ 600,00	R\$ 100,00	
7.3. Energia Elétrica	R\$ 650,00	R\$ 700,00	
7.4. Locações de Imóveis	R\$ 13.000,00	R\$ 12.258,00	
8. Prestação de Serviços Terceiros	R\$ 16.600,00	R\$ 2.005,00	
8.1. Assistenciais			
8.1.1 Pessoa Jurídica			
8.1.2 Pessoa Física			
8.1.3 Cooperativa			
8.2 Administrativos	R\$ 16.600,00	R\$ 2.005,00	R\$ 14.595,00
8.2.1 Pessoa Jurídica (contabilidade+DP+RH)	R\$ 15.000,00		
8.2.2 Pessoa Jurídica (Informática)	R\$ 1.600,00	R\$ 2.005,00	
8.2.2 Pessoa Física			
8.2.3 Cooperativa			
Total Geral das Despesas custeio	R\$ 228.044,40	R\$ 239.995,09	R\$ 27.634,87

Neste comparativo elaborado a partir das propostas apresentadas (lembrando que novamente a proponente APIS não apresentou o detalhamento dos custos de recursos humanos, mas apenas a soma de cada encargo) é possível verificar que a proponente ASAS previu adicional de insalubridade para todos os seus funcionários, quando em verdade todas as demais proponentes previram apenas para os profissionais da área assistencial direta de pacientes (enfermagem, por exemplo), o que evidencia um saldo de R\$ 4.363,20 a maior em adicionais de insalubridade. Conforme tabela acima, verifica-se que há valores que a primeira colocada previu maiores do que as demais, na soma total de R\$ 23.400,20 e que poderá ser destinado para atendimento de outras despesas, como a indenização de férias, eventual insuficiência de adicional noturno e gêneros alimentícios.

Outro fator que chama a atenção é o fato de que todas as proponentes previram valor para multa de 40% de FGTS, o que é indevido no caso do presente procedimento emergencial, como se explica:

SES

Secretaria da Saúde

O presente procedimento se trata de ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja à quele regido pelo artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Nesse caso, o Município é obrigado a pactuar que a vigência do termo convênio a ser celebrado com a melhor proponente não ultrapassará a 180 dias, sendo vedada a qualquer título a sua prorrogação, ou seja, o serviço a ser prestado é por tempo determinado, não podendo a proponente contratar seus funcionários sob o regime geral de prazo indeterminado.

Isso tem como consequência o fato de que todos os colaboradores que atuarão no serviço deverão ser contratados por prazo de terminado, onde os respectivos contratos de trabalho deverão ser regidos pelos artigos 443 e 445 da CLT:

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

b) de atividades empresariais de caráter transitório;

c) de contrato de experiência.

[...]

Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

[...]

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo.

Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

Assim, com contratações de trabalhadores no regime de prazo determinado, que inclusive é a única aplicação cabível e mais econômica ao município, não há que se falar em multa de 40% de FGTS de dispensa sem justa causa, e também não há aviso prévio. O que torna evidente que a proposta combatida traz também um valor excedente de R\$ 4.234,67, que também poderá ser utilizado para suprir outras despesas da execução do serviço.

Todo o exposto nada mais é do que um estudo detalhado que a comissão teve de fazer para afirmar se a proposta recorrida possuía condições ou não de executar o objeto, sendo assim podendo afirmar sua exequibilidade ou inexecuibilidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2302425-58.2021.8.26.0000 em 16 de fevereiro de 2022 decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2302425-58.2021.8.26.0000

AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E OUTROS

INTERESSADO: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARARAQUARA

[...]

Assim, diante destas alegações, defende que os preços apresentados pelas licitantes "URBAN" e "EPP" estão aquém do que seria efetivamente gasto na execução dos serviços descritos no edital, o que tornaria as propostas inexecuíveis.

Ocorre que, da simples narrativa da impetrante em cotejo com os documentos apresentados nos autos, não se vislumbra a existência de prova cabal acerca da alegada inexecuibilidade das propostas, a ensejar a pretendida liminar para obstar o prosseguimento da licitação.

Isso porque a inexecuibilidade, para implicar a desclassificação da proposta, há de ser manifesta, conforme prescreve o art. 48, II, da Lei 8.666/1993, **bem como há de ser considerada em razão de todos os elementos que envolvem a contratação.**

Desse modo, a mera afirmação de que o preço apresentado pelas impetrantes está abaixo do que é comumente praticado no mercado, ou mesmo a divergência quanto a qual convenção coletiva é aplicável ao caso, por si só, **não conduzem ao reconhecimento da pretendida inexecuibilidade.**

Para fazer valer a sua pretensão, seria necessário que a impetrante trouxesse aos autos elementos que ao menos indicassem a inexecuibilidade das propostas diante de fatores como a capacidade patrimonial das licitantes ou os custos decorrentes da contratação como um todo, o que não fez.

[...]

Frente a estas considerações, o recurso não comporta acolhimento, devendo a r. decisão de primeiro grau ser integralmente mantida.

E com base no estudo realizado, na comparação dos valores apresentados e das razões recursais, considerando ainda que a diferença entre o valor GLOBAL da proponente ASAS e a segunda colocada é de tão somente 4,98%, não sendo possível afirmar que encontra-se configurado caso de ser manifestamente inexecuível.

Ante a todo exposto indefere-se o recurso quanto a classificação para a execução dos serviços do CAPS AD III – Roda Viva.

Considerando o indeferimento do recurso, e nos termos da cláusula 33, III do edital, remete-se a presente manifestação para a autoridade superior.

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

Comissão SES

Diante dos recursos apresentados, mantenho a decisão emitida pela comissão de seleção e análise sob os mesmos fundamentos.

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

Dr. Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

SEJ

Secretaria Jurídica

SECRETARIA JURÍDICA Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 029/2022

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitê, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-019.001.21-0002958 - Joyce de Souza Alcantara 40487875869 - 34441397000179 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.21-0015150 - Basseifer Industria e Comercio de Materiais Para C - 9358281000123 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.21-0015281 - Vimar Veículos - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.21-0015354 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.21-0016011 - Oi S/a - 5423963000111 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.21-0017175 - Oi S/a - 5423963000111 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.21-0017572 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.21-0018530 - Condomínio Voluntario Esplanada Shopping Center - 8182741000142 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.21-0019050 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a - 7707650000110 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.21-0019090 - Caixa Econômica Federal - Cef - 360305000104 - Fundamentada Não Atendida

SEJ

Secretaria Jurídica



PREFEITURA DE SOROCABA
SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, P.Q. Campolim, CEP 18047-620
Telefone (Central de Atendimento): disque 151

ERRATA

Com relação a publicações no Jornal do Município de Sorocaba, Edição nº 2.952 de 24 de março de 2022, página 1, Seção Secretaria Jurídica, Edital nº 02/2022, referente ao COMDECON – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, informamos que:

Onde leu-se: "extraordinária".

Leia-se: "ordinária"

Ficando o referido edital nos termos abaixo:

Edital nº 02/2022 – COMDECON

Pelo presente vimos comunicar que em 01/04/2022 às 09h00 ocorrerá a 3ª reunião ordinária do COMDECON – Sorocaba devido ao cancelamento da reunião ordinária que ocorreria em 25/03/2022 em decorrência de problemas técnicos.

Dessa forma, ficam os conselheiros citados, convocados a acessarem a reunião que ocorrerá em ambiente virtual, através da plataforma zoom, cujo link para acesso à sala de reunião será enviado por e-mail.

MEMBRO
CRISTIANE BONITO RODRIGUES
CAMILA SIGNORINI CARDOSO
VERGILIO APARECIDO CASTRO
ANDRESSA DE MELO SILVA
FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA MELO LAMANO
NILTON SILVA CEZAR JUNIOR
LEANDRO VALLE CUSSIOL
ANTONIA APARECIDA DE SOUSA GALONE

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente
PROCON/Sorocaba-SP

Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331 – Campolim – Sorocaba/SP – CEP 18047-620 – Fone: 15 3333.2580
procon@sorocaba.sp.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)
CLÁUDIO SOROCABA (PL)
CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)
DYLAN DANTAS (PSC)
FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)
FAUSTO PERES (PODEMOS)
FERNANDA GARCIA (PSOL)
FERNANDO DINI (MDB)
FRANCISCO FRANÇA (PT)
HELIO BRASILEIRO (PSDB)

IARA BERNARDI (PT)
ÍTALO MOREIRA (PSC)
JOÃO DONIZETI (PSDB)
LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)
PÉRICLES RÉGIS (MDB)
RODRIGO DO TREVISO (PSL)
SALATIEL HERGESEL (PDT)
SILVANO JÚNIOR (REPUBLICANOS)
VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)
VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA 2021

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: Cícero João - PTB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: João Donizeti - PSDB
3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão 02/2018

Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia da Câmara Municipal de Sorocaba.

Contrato n.º 04/2018

Empresa: Netware Telecomunicações e Informática Ltda.

Valor Apostilado: de R\$ 1.207,50 para R\$ 1.568,89 mensal

Data do Apostilamento: 13/04/2022

Vigência: 12 meses

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PREGÃO N.º 12/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 12/2022, que tem como objeto a aquisição de licenças de softwares. A abertura está marcada para o dia 11/05/2022, às 9:00 horas. O edital está disponível no site: www.camarasorocaba.sp.gov.br. Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

35-019.001.21-0019365 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.21-0019484 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 280273000722 - Fundamentada Atendida
35-019.001.21-0019523 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.21-0019578 - Banco C6 S.a. - 31872495000172 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.21-0019976 - Uber do Brasil Tecnologia Ltda. - 17895646000187 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.21-0020212 - Silva e Barbosa Comercio de Alimentos Ltda - 60437647004366 - Sigilo - Consulta Fornecida
35-019.001.21-0020456 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812000138 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.21-0020988 - William Souza da Silva 38065500854 - 42433900000172 - Fundamentada Não Atendida
35-019.001.21-0021002 - Ronus Comercio de Presentes Ltda - 23364170000150 - Fundamentada Não Atendida
35-019.001.21-0022132 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Fundamentada Não Atendida
35-019.001.21-0022250 - Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a. - 10760260000119 - Fundamentada Atendida
35-019.001.22-0000093 - Electrolux do Brasil S/a - 76487032000125- Fundamentada Atendida
35-019.001.22-0000267 - Comercial Zena Moveis - Sociedade Limitada - 10480029000252 - Fundamentada Atendida
35-019.001.22-0000273 - Desentupidora e Dedetizadora Exata Eireli - 16576524000165 - Fundamentada Não Atendida
35-019.001.22-0000296 - Ipes Invest Fomento Mercantil Ltda - 34252115000195 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.22-0000298 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.22-0000305 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Atendida
35-019.001.22-0000737 - Wagner Rodrigues Duarte - 42257496000123 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.22-0001769 - Tem Seminovos Eireli - 34849680000134 - Fundamentada Não Atendida
35-019.001.22-0002007 - Fox Rodas e Pneus Ltda Epp - 19969313000342spo - Fundamentada Não Atendida
35-019.001.22-0002142 - Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda - 48041735000190 - Fundamentada Não Atendida
35-019.002.21-0015645 - Banco C6 Consignado S/a - 61348538000186- Fundamentada Atendida
35-019.002.21-0017842 - Claro S.a. - 40432544000147 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.002.21-0022115 - William Souza da Silva 38065500854 - 42433900000172 - Fundamentada Não Atendida
35-019.003.21-0015614 - Stone Pagamentos S.a. - 16501555000157- Fundamentada Não Atendida
35-019.003.21-0015775 - William Souza da Silva 38065500854 - 42433900000172 - Fundamentada Não Atendida
35-019.003.21-0016448 - Imugi Comercio, Servicos, Editora e Franquia Eirel - 27354649000248 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.21-0017322 - Administradora de Cartoes de Desconto Sorocaba Ltd - 12831230000181- Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.21-0018835 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.21-0020141 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Atendida
35-019.003.21-0020708 - Sorocaba Cursos Tecnicos Eireli Me - 32710957000118 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.21-0020910 - Banco Safra S.a. - 58160789000128 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.21-0022222 - Banco Bradesco S/a - 60746948000112 - Fundamentada Não Atendida
35-019.003.21-0022470 - Administradora de Cartoes de Desconto Sorocaba Ltd - 12831230000181- Fundamentada Não Atendida
35-019.003.21-0022544 - Serasa S.a. - 62173620000180 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.21-0023229 - Silverado Com de Calcados Artefatos de Couro Ltda - 19291683000101 - Fundamentada Não Atendida
35-019.003.22-0000020 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Não Fundamentada/Encerrada
35-019.003.22-0001173 - Nu Financeira S.a. - 30680829000143 - Fundamentada Não Atendida
35-019.010.21-0023675 - Motorola Industrial Ltda - 1472720000112 - Não Fundamentada/Encerrada

Sorocaba, 18 de abril de 2022.

José Mario Aparecido Simão

Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.944, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "ALLISON ANGELO DOS SANTOS AMORIM".

PDL Nº 27/2022, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Allison Angelo dos Santos Amorim", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.945, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora "LUANA CHRISTINE DA SILVA".

PDL Nº 28/2022, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora "Luana Christine da Silva", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.946, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania à Ilustríssima Senhora "Neuza de Carvalho" e dá outras providências.

PDL Nº 29/2022, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania à Ilustríssima Senhora "Neuza de Carvalho", por dedicar sua vida a prestar relevantes serviços à população de Sorocaba, detendo um legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e compromisso.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.947, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Excelentíssimo Senhor "HELIO DOS SANTOS BARBOSA", e dá outras providências. (in memoriam)"

PDL Nº 30/2022, DO EDIL FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Excelentíssimo Senhor "Helio dos Santos Barbosa", por dedicar sua vida ao desenvolvimento sorocabano, detendo um legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de abril de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.948, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MARCOS MARIA TORRES".

PDL Nº 31/2022, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Marcos Maria Torres", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de abril de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública na cidade de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública na cidade de Sorocaba.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivo principal contribuir com a realização, debates, audiências públicas, estudos, pesquisas, formulação e implementação de políticas públicas em defesa da segurança pública na cidade de Sorocaba, sem prejuízo da competência estadual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções aos problemas de violência que afetam os sorocabanos, nos limites do interesse local.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública na Cidade de Sorocaba terá caráter suprapartidário e será constituída pela livre adesão dos Vereadores que assim desejarem, mediante termo direcionado ao Presidente da Mesa e que ficará arquivado na Seção de Expediente Legislativo.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar terá duração por prazo indeterminado, porém, não superior ao da Legislatura em que for instituída.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), que serão escolhidos pela maioria absoluta dos seus componentes, mediante votação.

Parágrafo único. Além dos Vereadores que componentes, também poderão participar dos trabalhos da Frente Parlamentar, na condição de colaboradores, de forma voluntária, representantes de entidades públicas ou privadas que, de alguma forma, tenham experiência profissional e ou acadêmica na área de segurança pública.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sorocaba disponibilizará os meios necessários para a realização e para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

Art. 6º A Frente Parlamentar produzirá relatório detalhado de suas atividades, com as conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros e audiências públicas, documento esse que deverá ser amplamente divulgado por todos os meios de comunicação privados e oficiais disponíveis, garantindo, assim, a publicidade do resultado dos seus trabalhos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de abril de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Cria a Frente Parlamentar Conservadora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2021, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba a Frente Parlamentar Conservadora, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Sorocaba sobre o tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Conservadora fica facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará periodicamente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Sorocaba ou em outro local designado.

Art. 8º A Câmara Municipal de Sorocaba disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de abril de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa



**SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

EDITAL 36/2022

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parag. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas do exercício de 2022, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), abaixo relacionados, em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	ENDEREÇO	LANÇAMENTO	MOTIVO DEVOL.
ALVARO FUKUNAGA	AVENIDA LAURO MIGUEL	212614/22	MUDOU-SE
ANDREIA DA ROCHA GON	RUA ANTONIO RIBEIRO	312330/21	MUDOU-SE
ANDREIA DA ROCHA GON	RUA ANTONIO RIBEIRO	303799/22	MUDOU-SE
ARICA EMPREENDIMENTO	RUA CAETANO NUNES PR	218758/22	MUDOU-SE
ASSOCIACAO DE AMIGOS	AVENIDA LAURO MIGUEL	46440/22	MUDOU-SE
ASSOCIACAO DE AMIGOS	AVENIDA LAURO MIGUEL	215852/22	MUDOU-SE
BENEDITO APARECIDO D	RUA HENRIQUE ALTES,	235716/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	6757/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	311177/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	307581/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	311175/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	311174/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	310877/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	310835/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	310834/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	310522/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	310521/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	310520/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	89256/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	7311/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	7027/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	7026/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	6251/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	6252/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	6479/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	5968/22	MUDOU-SE
CABRAL DE MENEZES SP	RUA SAO BENTO, 329	6756/22	MUDOU-SE
DANIEL ISHIKAWA	AVENIDA DOUTOR AFONS	27389/22	MUDOU-SE
DANIELE ALMEIDA FERR	ALAMEDA BENEDICTO FI	294107/22	MUDOU-SE
DE CARLO CONSTRUCOES	RUA RAYMUNDO FRUTUOS	246883/22	MUDOU-SE
EDGARD SILVA PIMENTE	RUA NATAL, 127	176183/22	MUDOU-SE
EDUARDO KRAHENBUHL P	RUA ISOLINA LEITE NA	213767/22	MUDOU-SE
ELIAS JULIO COELHO	AVENIDA PARANA, 2865	105739/22	MUDOU-SE
ERNANI MENTONE	RUA JOAO DOS SANTOS,	137926/22	MUDOU-SE
EVELIN PAULA SOUZA	RUA GENESIO MARIA, 4	251976/22	MUDOU-SE
EVERTON CRISTIANO DA	RUA MANOEL GUERRERO	253114/22	MUDOU-SE
F. MILLANI EMPREENDI	RUA MIGUEL ARCANGELO	316139/22	MUDOU-SE
FELIX FRANCISCO DE S	AVENIDA INDEPENDENCI	305881/22	MUDOU-SE
FFE CONSTRUCOES,INCO	RUA SALOMON HERSCH Z	307889/22	MUDOU-SE
FLAVIA PEZZODIPANE M	AVENIDA ELIAS MALUF,	58301/22	MUDOU-SE
FLAVIA PEZZODIPANE M	AVENIDA ELIAS MALUF,	219756/22	MUDOU-SE
GABRIEL ROBERTO AYRE	AVENIDA PAULISTA, 26	268509/22	MUDOU-SE
GUSTAVO HARUO IKEDA	AVENIDA LAURO MIGUEL	211474/22	MUDOU-SE
IDEAL EMPREENDIMENTO	AVENIDA DOS PATOS, 6	251811/22	MUDOU-SE
IDEAL EMPREENDIMENTO	AVENIDA DOS PATOS, 6	251819/22	MUDOU-SE
IDEAL EMPREENDIMENTO	AVENIDA DOS PATOS, 6	250485/22	MUDOU-SE
IDEAL EMPREENDIMENTO	AVENIDA DOS PATOS, 6	251825/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275316/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276861/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276860/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	278408/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275306/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275304/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	279949/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276870/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276869/22	MUDOU-SE

IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276868/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276867/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275311/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	279956/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	279955/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	279954/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277646/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275300/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275297/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276879/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276877/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276876/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276873/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276872/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276871/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	278427/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	278418/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277636/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277633/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	276858/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	278429/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	278428/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277656/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277655/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277654/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277653/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277652/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277651/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277650/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	277649/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	279203/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	279202/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	279198/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	279194/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275319/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275318/22	MUDOU-SE
IDEAL LIFE EMPREENDI	AVENIDA DOS PATOS, 6	275317/22	MUDOU-SE
JACOB PRIES	AVENIDA INDEPENDENCI	311407/22	MUDOU-SE
JEFFERSON FABIANO LU	RUA ROQUE DE ABREU B	125872/22	MUDOU-SE
JOAO FAUSTINO ILIES	RUA RAFAEL DINIZ, 41	100582/22	MUDOU-SE
JONATHAN ALVES DA CO	RUA ANTONIO BRAVO PL	304394/22	MUDOU-SE
JUNKO NARUMIYA HIRAI	AVENIDA LAURO MIGUEL	213843/22	MUDOU-SE
KALIPAL AGRICOLA LTD	AVENIDA LAURO MIGUEL	218329/22	MUDOU-SE
LUCIANO ALBIERO	RUA LAURO MIGUEL SAC	266553/22	MUDOU-SE
LUIZ CARLOS MANNA JU	AVENIDA PROF. OLAVO	76459/22	MUDOU-SE
M N SOROCABA ADMINIS	RUA MIGUEL ARCANGELO	299368/22	MUDOU-SE
MARCELO MARTINS FERR	RUA BONIFACIO DE OLI	70522/22	MUDOU-SE
MARCOS ALBERTO BEZER	RUA OCTAVIANO GOZZAN	231978/22	MUDOU-SE
MARIA APARECIDA FRAN	RUA MIGUEL ARCANGELO	102283/22	MUDOU-SE
MARIA BERNARDETE MOR	AVENIDA PAULISTA, 26	268498/22	MUDOU-SE
MARIA CECILIA BERTI	AVENIDA BRIGADEIRO F	289625/22	MUDOU-SE
MARIA HELENA PAIZANI	AVENIDA LAURO MIGUEL	210301/22	MUDOU-SE
MUSTAFA EMPREENDIMEN	RUA DOUTOR PAULO BRE	66169/22	MUDOU-SE
NEY NUNES TEIXEIRA	AVENIDA LAURO MIGUEL	70255/22	MUDOU-SE
NEY NUNES TEIXEIRA E	AVENIDA LAURO MIGUEL	78634/22	MUDOU-SE
NEY NUNES TEIXEIRA E	AVENIDA LAURO MIGUEL	298727/22	MUDOU-SE
NEY NUNES TEIXEIRA E	AVENIDA LAURO MIGUEL	209349/22	MUDOU-SE
NEY NUNES TEIXEIRA E	AVENIDA LAURO MIGUEL	232241/22	MUDOU-SE
NEY NUNES TEIXEIRA E	AVENIDA LAURO MIGUEL	212703/22	MUDOU-SE
PEDRO LUIS DUTRA MEG	RUA MARIA FIGUEIREDO	234461/22	MUDOU-SE
RENATA CLELIA QUIRIN	RUA BONIFACIO DE OLI	258007/22	MUDOU-SE
RICARDO FERRAREZI RI	RUA JOAO VIEIRA NOGU	180071/22	MUDOU-SE
ROSELI LEITE SANTOS	ALAMEDA DAS CATLEAS,	65869/22	MUDOU-SE
SILVIA MARIA DE FREI	RUA DOUTOR JOSE FRAN	82173/22	MUDOU-SE
TECBASE COMERCIAL E	RUA BONIFACIO DE OLI	162385/22	MUDOU-SE
TELMA APARECIDA ROSS	RUA DOUTOR JOSE FRAN	308529/22	MUDOU-SE
VANDERSOM RICARDO DA	RUA RIO GRANDE DO NO	232668/22	MUDOU-SE
VITORIA REGIA EMP. L	RUA BOA VISTA, 99	9302/22	MUDOU-SE
WILLIAN EDUARDO N DE	RUA SETE DE SETEMBRO	64303/22	MUDOU-SE
ZACHA EMPREENDIMENTO	RUA ROQUE DE ABREU B	5550/22	MUDOU-SE

MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
SEFAZ / DCTMI / SART

Chefe da Seção de Avisos e Recursos Tributários

TENESSI PORCEL DOS SANTOS
SEFAZ / DCTMI

Chefe da Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário

Sorocaba, 21 de março de 2022.



SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS

EDITAL 37/2022

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, par. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes dos tributos abaixo relacionados do exercício de 2022, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega) ou pela impossibilidade de perfeita identificação do endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	ENDEREÇO	LANÇAMENTO	TRIBUTOS	MOTIVO DEVOL.
A SOROMARMORES COMER	RUA CARLITO LAINO, 2	339311/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A.A.C. CONSULTORIA E	AVENIDA INDEPENDENCI	329293/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ACACIO & DIAS COMERC	RUA COMENDADOR HERME	341485/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADELINA DE BARROS SO	RUA CARLOS JOSE NARD	348694/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADOBE ASSESSORIA DE	AVENIDA INDEPENDENCI	338536/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADRIANA NARCISO DENI	RUA BENEDICTO WENCES	348654/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADTEC ASSESSORIA FIN	RUA FERNANDO SILVA,	374102/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AHMED MOHAMED IBRAHI	AVENIDA WASHINGTON L	354018/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AJP - EMPREENDIMENTO	AVENIDA PAULO VARCHA	337329/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALESSANDRO COLOGNORI	AVENIDA INDEPENDENCI	349180/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALEXANDRE BERGAMO DE	AVENIDA CORONEL NOGU	322219/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALISSON HENRIQUE TEO	RUA COMENDADOR HERME	371501/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALVALLE MOVEIS MARIL	AVENIDA DOUTOR AFONS	322635/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALVENICE ALMEIDA DO	RUA JOSE ALVES, 225	329562/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALVO SERVICOS EMPRES	RUA PAULO VARCHAVTCH	338119/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AMERICA DESENVOLVIME	AVENIDA INDEPENDENCI	343962/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANA PAULA PEREIRA DA	RUA COMENDADOR HERME	372308/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANDRE ESQUERDO PEREI	AVENIDA IPANEMA, 265	353343/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANDRE MAURICIO NUNES	RUA PEDRO DE ALMEIDA	336875/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANDREIA DE SOUZA 281	RUA LUIZ RICARDO MAF	373312/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTONIO MARCOS LOPES	AVENIDA DOUTOR AFONS	335926/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
APARECIDA MIRANDA DE	RUA COMENDADOR HERME	322080/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
APARECIDA STANESCOU	AVENIDA INDEPENDENCI	350859/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
APARECIDO CARDOSO DA	RUA SALVADOR PEREIRA	338273/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ARENA SERVICOS ESPEC	RUA SANTA TEREZINHA,	364227/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ARLEIDE MENDES DA CO	RUA PAULO VARCHAVTCH	326161/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A.R.S. - INDUSTRIA E	RUA MIGUEL ARCANGELO	338809/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A.S. EMPREENDIMENTOS	RUA MATO GROSSO, 40	338595/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ASSOCIACAO DOS PROFI	AVENIDA WASHINGTON L	348364/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUDAX AUTOMOVEIS LTD	AVENIDA GENERAL CARN	351966/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AXXO SOLUTION REPRES	RUA MIGUEL ARCANGELO	348532/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BANCO DO BRASIL S/A	AVENIDA GENERAL CARN	355377/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BELIFE COMERCIAL TEC	RUA PEREIRA DA FONSE	326474/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BELINI TINTAS LTDA	AVENIDA GENERAL CARN	362644/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BELLO LAR EIRELI ME	AVENIDA PAULO VARCHA	352782/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BEMARKA COMERCIO LTD	RUA ATANAZIO SOARES,	352346/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BEST FRUIT INDUSTRIA	RODOVIA JOAO LEME DO	356696/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BIGUDIS EMPRESA DE S	AVENIDA PAULO VARCHA	353413/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BLA BLA BLA COMUNICA	AVENIDA BARAO TATUI,	335403/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BLUE STAR COMERCIO D	RUA MIGUEL ARCANGELO	343205/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BONGA COMERCIO DE AL	AVENIDA DOUTOR AFONS	321547/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BORDIM & CIA LTDA	RUA SANTA TEREZINHA,	369074/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BRADILEY FERNANDO DO	AVENIDA INDEPENDENCI	350845/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
B.S. COMPANY COMERCI	RUA MIGUEL ARCANGELO	364431/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAMARGO ASSOCIADOS C	AVENIDA CONDE ZEPPEL	365534/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAMPOS & PONTES PIZZ	AVENIDA WASHINGTON L	364077/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAMPOVEL VEICULOS LT	AVENIDA DOUTOR AFONS	363182/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CANAA ALIMENTOS LTDA	ESTRADA HEITOR CURY,	343195/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARLA PRICILA DE FRE	AVENIDA PAULO VARCHA	340099/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARLOS POLES SOROCAB	AVENIDA GENERAL CARN	371418/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARLOS ROBERTO DA SI	RUA TEREZIO GONCALVE	360059/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARNIVORIA SOROCABA	AVENIDA DOUTOR AFONS	339038/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASA DOS AQUECEDORES	RUA COMENDADOR HERME	350684/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASH SOLUCOES EM COB	AVENIDA INDEPENDENCI	374966/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
C&C BAZAR E OUTLET L	AVENIDA ITAVUVU, 362	368659/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

CFC B IDEAL SHOPPING	AVENIDA ITAVUVU, 337	346547/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CHAMPEC SERVICOS ADM	AVENIDA INDEPENDENCI	372488/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CIDADE CENTER COUROS	RUA ATANAZIO SOARES,	372495/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CINARA DE FATIMA FAR	AVENIDA INDEPENDENCI	371791/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDIO ALEXANDRE CA	RUA HERCULES FRANCES	330005/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLODAIR CARLOS PINTO	RUA ALMIRANTE BARROS	320764/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLODOALDO ANTONIO EL	RUA JOAQUIM GONCALVE	324142/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COBASI COMERCIO DE P	AVENIDA DOUTOR ARMAN	325237/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COMERCIAL PIRANGA AL	RUA JOSE ALVES, 225	352209/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COMPANHIA SOROCABANA	RUA ANTONIO ADADE, 5	369877/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CONSUMA GASTRONOMIA	AVENIDA ITAVUVU, 379	360517/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CRISTIANI PREVIDELLI	AVENIDA INDEPENDENCI	337555/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CRIVALARO FERRAMENTA	RUA DANIEL DA PURIFI	336380/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CT ELETRONICA E INFO	RUA COMENDADOR HERME	351318/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CUNHA E RODRIGUES SE	RUA ODORICO ANTUNES	363965/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DARLENE DE LIMA STEI	RUA TERCENCO COSTA D	349907/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DAVI OLIVEIRA DE CAS	RUA PEDRO DE ALMEIDA	322401/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DC BUSINESS MARKETIN	AVENIDA WASHINGTON L	361270/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DFEX TRANSPORTES E L	RUA LUIZ GONCALVES D	352338/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DIA BRASIL SOCIEDADE	AVENIDA GENERAL CARN	336361/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DIA BRASIL SOCIEDADE	RUA VISCONDE RIO BRA	359341/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DIMAF COMERCIO DE MA	AVENIDA GENERAL CARN	369643/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DISTRIBUIDORA DE PRO	RUA MIGUEL ARCANGELO	325900/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DOUGLAS ANTONIO CARD	AVENIDA INDEPENDENCI	343256/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DW COMERCIAL E DISTR	AVENIDA INDEPENDENCI	367786/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDELICIO CALVO DESPAC	AVENIDA INDEPENDENCI	364195/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDILIO DE OLIVEIRA D	RODOVIA JOAO LEME DO	347236/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDUARDO ANTONIO DA S	AVENIDA DOUTOR AFONS	335931/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELDER CARLOS FONSECA	RODOVIA JOAO LEME DO	354202/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELIANE RODRIGUES DE	RUA CLAUDINO ROSA DE	332907/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELINES RAMOS DOS SAN	RUA ANTONIO DE OLIVE	359048/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELISABETE FERNANDES	RUA WALTER RODRIGO D	360246/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ESMERALDA DA SILVA L	RUA TERCENCO COSTA D	350878/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ESTRUTURAS METALICAS	AVENIDA JEROME CASE,	362227/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ESTRUTURAS METALICAS	AVENIDA JEROME CASE,	346406/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EUNICE GONCALVES DIA	RUA EUGENIO LEITE DA	371608/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EVANDRO ANANIAS FRAN	ALAMEDA BENEDICTO FI	365621/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EXACTALOG TRANSPORTE	RUA JOSE LUIZ FLAQUE	361019/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EXCEL - COOPERATIVA	RUA COMENDADOR HERME	336000/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIANO FERREIRA DE	AVENIDA CORONEL NOGU	322131/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FALADOG CONTEUDO E E	RUA AVENIDA PAULO VA	368476/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FELIPE MARQUES FERRE	RUA DOUTOR AMERICO F	337152/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FRANCISCO SANTANA JU	RUA PEDRO DE ALMEIDA	321819/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
G D NOGUEIRA - ME	RUA SANTA TEREZINHA,	352738/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GABRIEL FEITOSA CAVA	AVENIDA AVENIDA ITAV	346868/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
G&E EMPREENDIMENTOS	RUA MELLO FREIRE, 80	349875/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GELATERIA SOROCABA L	AVENIDA INDEPENDENCI	324035/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GENESIO DE FREITAS S	AVENIDA INDEPENDENCI	349924/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GISELE FREIRE - EPP	AVENIDA WASHINGTON L	358028/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GR DOS SANTOS SERVIC	RUA ANTONIO DE OLIVE	352071/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GRAND FAMILY AUTOMOV	RUA BENEDICTO WENCES	363262/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GRASSA - GRUPO DE AS	RUA BENEDITO FERREIR	349463/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GT2 COMERCIO E SERVI	AVENIDA GENERAL CARN	323770/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GUILHERME VINICIUS S	AVENIDA WASHINGTON L	332527/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GUSTAVO AUGUSTO ALME	RUA BONIFACIO DE OLI	358209/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HELEN MARIANE BUENO	RUA BENEDICTO WENCES	323908/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HSIA HAN SHENG	AVENIDA WASHINGTON L	340117/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HUAWEI SERVICOS DO B	AVENIDA JEROME CASE,	358306/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INDBRAZIL - SOLUCOES	RUA MIGUEL ARCANGELO	366415/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INOVA MOTORS EIRELI	AVENIDA INDEPENDENCI	354109/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INOVADECOR MOVEIS PL	AVENIDA INDEPENDENCI	361063/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IVAN PEREIRA DE GODO	RUA PAULO VARCHAVTCH	359456/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
J L DE ALMEIDA - CON	RUA FERNANDO SILVA,	326734/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JALF-ENGENHARIA E CO	RUA CARLOTA FIEL CAR	328109/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JAMILA CAROLINA SELA	RUA COMENDADOR HERME	322680/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JANE BRITO OLIVEIRA	AVENIDA INDEPENDENCI	347265/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JHOVANA PIZZARIA E L	RUA PEDRO DE ALMEIDA	370088/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
J.J. SERRALHERIA AVE	AVENIDA INDEPENDENCI	369618/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JJG SUCATAS EIRELI	RUA LUIZ GONCALVES D	367870/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JMJ SERVICOS EMPRESA	AVENIDA PAULO VARCHA	345762/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOANE BAPTISTE	AVENIDA GENERAL CARN	354694/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOAO CAMPOS DO NASCI	RUA BONIFACIO DE OLI	356023/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOAO RENATO PASQUINI	AVENIDA DOUTOR AFONS	326431/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOB BRASIL RH LTDA -	RUA SANTA TEREZINHA,	370836/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOB BRASIL TERCEIRIZ	RUA SANTA TEREZINHA,	356775/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JORGE LUIZ BARRETTO	RUA BENEDICTO WENCES	361942/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

JOSE APARECIDO DA SI	RUA HENRIQUE CARRARA	350174/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE CARLOS DE SOUZA	RUA OSWALDO CAMPOS G	324389/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE CARLOS QUIRINO	RUA LUIZ GONCALVES D	329009/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE E A JUNIOR ME	RUA BONIFACIO DE OLI	366002/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE FERNANDO FELTRI	AVENIDA PAULO VARCHA	323225/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE GUILHERME EGEA	AVENIDA ELIAS MALUF,	367328/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE INALDO BATISTA	ALAMEDA DAS CATLEAS,	349898/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE LUIZ PEREIRA 50	AVENIDA INDEPENDENCI	347285/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JRAMALHO EMPREENDIME	RUA BRAZ FLORENZANO,	327473/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JULIA VIEIRA MACHADO	RUA JOSE LUIZ FLAQUE	333985/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JULIANA APARECIDA AL	RUA JOSE ALVES, 225	329504/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JULIANA PEREIRA LUQU	RUA SANTA TEREZINHA,	346145/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KHOURY SOCIEDADE IND	AVENIDA PAULO VARCHA	367704/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KOMUNICA & METROPOLE	AVENIDA GENERAL CARN	335179/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KRONE FACTORING FOME	AVENIDA INDEPENDENCI	343147/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L. CANAVAN SERVICOS	RUA DOUTOR NOGUEIRA	337481/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LAMILINE EXTRUSAO DE	AVENIDA JEROME CASE,	336032/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LE TISSU MODAS LTDA	RUA MIGUEL ARCANGELO	349618/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LEFRAN FACTORING FOM	AVENIDA INDEPENDENCI	343432/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L.L.A. SERVICOS FINA	AVENIDA CONDE ZEPPEL	324736/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LOW - NOX SERVICOS A	RUA BENEDITA SILVANO	338169/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUCIA MARIA MAIA PET	RUA BENEDICTO WENCES	323045/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIS HENRIQUE TEOTON	AVENIDA INDEPENDENCI	366987/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIZ EDUARDO XAVIER	RUA MIGUEL ARCANGELO	342785/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LW - TECNOLOGIA, SER	AVENIDA GENERAL CARN	332440/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M & E MODAS ACESSORI	RUA PEDRO DE ALMEIDA	364611/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M.A. CURTI INTERMEDI	RUA MIGUEL ARCANGELO	361035/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MAICON FABIANO JANON	RUA BENEDICTO WENCES	373746/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCELA DE MORAES BA	RUA HUMBERTO DEL CIS	357164/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCELLA DA ROCHA CA	RUA PROFESSOR ANTONI	360697/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCELO ALMEIDA DE F	RUA COMENDADOR HERME	358271/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCELO ANTONIO FIGU	RUA MIGUEL ARCANGELO	369694/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA CEGONHA COMERC	RUA BENEDITA SILVANO	350724/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA DO CARMO BARBO	AVENIDA ITAVUVU, 337	352520/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA JOSE DA SILVA	RUA MIGUEL ARCANGELO	323632/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIELZA PEREIRA MOR	RUA ALMIRANTE BARROS	320795/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MAXXI SUPERMERCADOS	RUA HENRIQUE CARRARA	324467/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MECANICA E USINAGEM	RUA EUGENIO LEITE DA	329295/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MENDES & NUCCI LTDA.	AVENIDA DOUTOR ARMAN	363250/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MERCADO NATALIA SORO	RUA JOSE ALVES, 225	360285/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MERCEARIA PORTAL LTD	RUA BENEDICTO WENCES	321320/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MESSIAS CALHAS E COI	RUA JERONIMO ROSA, 1	343798/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MOMM PROPAGANDA E PU	RUA OCTAVIANO GOZZAN	337553/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MONTE BIANCO COM. DE	RUA PEDRO DE ALMEIDA	369393/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MOSI COMERCIO DE ALI	RUA JOSE ALVES, 225	335967/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M&P SOLUCOES EM INFO	AVENIDA PAULO VARCHA	345306/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MS PISOS E REVESTIME	AVENIDA INDEPENDENCI	341857/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NEW COSMETICOS EIREL	RUA RUA PAULINO FARI	333681/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NOHALL SOLUCAO E INO	AVENIDA INDEPENDENCI	364256/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NOVA DARRIBA AUTOMOV	RUA COMENDADOR OETTE	335468/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NSA ADMINISTRACAO E	RUA FERNANDO SILVA,	354136/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OGROS GARAGE E SERVI	RUA GERALDO ARY DE S	366414/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ORGANIZACAO NAO GOVE	RUA COMENDADOR OETTE	358392/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PACT APOIO, SERVICOS	AVENIDA WASHINGTON L	345624/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PANORAMICA EMPREENDI	RUA DOUTOR MILTON GA	371018/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PASSARELA MODAS LTDA	RUA ATANAZIO SOARES,	365357/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAULO CARNES LTDA -	AVENIDA GENERAL CARN	342971/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAULO ROGERIO VIDEIR	AVENIDA INDEPENDENCI	355773/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PERNIL A LANCHONETE	AVENIDA INDEPENDENCI	353833/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PHARMACOSMETICA S.A.	RUA PEREIRA DA FONSE	350637/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
POLIEDEN FERRAMENTAR	RUA GERALDO ARY DE S	334998/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRIME RENT A CAR LOC	ESTRADA DA SERRINHA,	330199/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRLOG LOGISTICA E TR	RUA MIGUEL ARCANGELO	330346/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
QUALIMAQ-COMERC.DE M	RUA MIGUEL ARCANGELO	329005/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
QUASAR STUDIO MULTIM	RUA JOSE MARIA MARQU	356369/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RAFAEL CARVALHO DE B	AVENIDA PAULO VARCHA	325377/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REGIANE FERREIRA ASS	RUA OSWALDO CAMPOS G	361503/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RENAISSANCE ESQUADRI	AVENIDA DOUTOR AFONS	329761/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RESTAURANTE DIVINO L	RUA BENEDICTO WENCES	342848/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RETENTEX HIDRAULICA	RUA ITAPEVA, 177	347755/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RETENTEX SERVICE RET	RUA ITAPEVA, 177	331877/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REVEST ARC COMERCIO	RUA MIGUEL ARCANGELO	323043/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RICARDO FERREIRA DUA	RUA PARAIBA, 53	371488/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RINALDO KOLAR CINTRA	AVENIDA INDEPENDENCI	335797/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RIVETTI INDUSTRIA DE	RODOVIA JOAO LEME DO	335857/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
R.M. COMERCIO DE PEC	AVENIDA PARANA, 2865	355759/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

ROADWAY TRANSPORTES	AVENIDA INDEPENDENCI	328842/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROBERTO MORETO PRODU	RUA DA PENHA, 766	337842/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RODOVIARIO JLL EIREL	RUA LUIZ GONCALVES D	373564/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RODOVIARIO PIEX EIRE	RUA LUIZ GONCALVES D	346222/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROQUE SEBASTIAO DE S	AVENIDA INDEPENDENCI	321850/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROSARIO ASSESSORIA E	AVENIDA WASHINGTON L	370058/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROSELI CORREIA MOREN	RUA ATANAZIO SOARES,	365481/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RP ROUPAS E ACESSORI	AVENIDA ITAVUVU, 337	372410/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RTS SOLUCOES EM TECN	RUA AVENIDA PAULO VA	334214/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SABOR DA ROCA EIRELI	AVENIDA ITAVUVU, 379	367615/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SACOMANO ALVAREZ SER	AVENIDA INDEPENDENCI	327928/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SAMPA BRASIL TRANSP	RUA JOSE ALVES, 225	344632/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SANDRA DOMINGUES DIA	RUA ACRE, 10	321297/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SHAMMAH BICHOS COMER	AVENIDA ITAVUVU, 379	333245/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SHARK LR COMERCIO DE	RUA SOLDADO MAURO TE	360516/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SIDCON SERVICOS ADMI	RUA MIGUEL ARCANGELO	342395/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SIDNEY DOS SANTOS DI	RUA MIGUEL ARCANGELO	328853/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SIGMA COMERCIO E CON	RUA MIGUEL ARCANGELO	341716/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SINDICATO DOS TRANSP	RUA SALVADOR PEREIRA	345242/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SM ALIMENTOS EIRELI	RUA HUMBERTO DEL CIS	345149/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOLANGE DA SILVA ARA	RUA MIGUEL ARCANGELO	349320/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOLUCOES IMOVEIS NEG	RUA PEDRO ALVARES CA	338484/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SORAUTO FUNILARIA E	RUA COMENDADOR HERME	356213/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOROCABA CEL COMERCI	AVENIDA ITAVUVU, 337	346601/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOROSOLO SOLUCOES AG	RUA CAMPINAS, 185	367257/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SORVETERIA BEIJO FRI	RUA COMENDADOR HERME	369242/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SP BROTHERS LOGISTIC	RUA RAFAEL DINIZ, 41	345694/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SRG CONSULTORIA EMPR	RUA ANTONIO ADADE, 5	363536/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
STOPCAR COMERCIO DE	AVENIDA INDEPENDENCI	365895/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUELI SHEILA DA SILV	RUA TEREZIO GONCALVE	363239/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUITEINN ADMINISTRAC	AVENIDA WASHINGTON L	361486/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUPERMERCADO DIA BAR	AVENIDA INDEPENDENCI	373308/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUPERMERCADO DIA SOR	AVENIDA INDEPENDENCI	372406/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUPERMERCADO ZAFFAR	RUA HENRIQUE CARRARA	366934/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TATIANA CAMARGO PERE	RUA JOSEPHA DUARTE M	342235/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TATIANA CORREA MARTI	ALAMEDA DAS CATLEAS,	331082/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TCB SOARES SERVICOS	RUA VALDOMIRO FERRAR	346451/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
THAINA FALCAO LIBORI	RUA BENEDICTO WENCES	366390/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
THE HIGHLANDS EMPREE	AVENIDA BARAO DE TAT	365609/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
THIAGO ERNANDES OLIV	AVENIDA JAZIEL AZERE	324971/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TIAGO FERNANDES DE C	AVENIDA PARANA, 2865	372348/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TOING KIDS COMERCIO	RUA ATANAZIO SOARES,	372361/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TOTS-SANTS PARTICIPA	RUA PROFESSOR ANTONI	331447/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TRANSGUA TRANSPORTES	ESTRADA DO IPATINGA-	328061/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TRANSPORTES CATEDRAL	RUA BENEDITO FERREIR	351315/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TRELICAS BRASIL SORO	AVENIDA INDEPENDENCI	370579/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TRIUNFO FERRAMENTARI	RUA PEDRO DE ALMEIDA	348724/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TUBARAO ESCAPAMENTOS	AVENIDA INDEPENDENCI	343662/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
UNION PET COMERCIO D	RUA PIEDADE, 39	338556/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
UNISOLDA COMERCIO E	RUA EUGENIO LEITE DA	357798/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
UNITED MILLS ALIMENT	RODOVIA JOAO LEME DO	328692/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VALENCIA TRANSPORTES	RUA FERNANDO SILVA,	327399/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VALERIA PAULUCCI GAL	RUA ANTONIO SERAFIM	336040/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VEMAT BIJUTERIAS LTD	RUA ATANAZIO SOARES,	326930/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VIA VAREJO SA	AVENIDA DOUTOR AFONS	324116/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VICTOR HERNANE VIEIR	AVENIDA GENERAL CARN	342633/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VIEIRA VAZ & SANTOS	AVENIDA ITAVUVU, 337	338561/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VISORES RV INDUSTRIA	RUA TEREZIO GONCALVE	339065/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VLADIMIR ROGERIO MED	AVENIDA INDEPENDENCI	345258/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WALTER JOSE DA SILVA	RUA PEDRO DE ALMEIDA	327827/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WESLEY DE SOUZA PERE	AVENIDA ITAVUVU, 337	340442/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WMETAL COMERCIAL EIR	AVENIDA WASHINGTON L	324245/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WT SORO - COMERCIO D	AVENIDA ITAVUVU, 337	330184/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
YUGUE SERVICOS AUTOM	AVENIDA INDEPENDENCI	335325/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ZAIDEMAN ODONTOLOGIA	AVENIDA WASHINGTON L	346063/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
3E - ENGENHARIA EM E	RUA ANA AUGUSTO, 73	336199/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
4R NEGOCIOS E PARTIC	AVENIDA WASHINGTON L	373286/22	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

SEFAZ / DCTMI / SART

Chefe da Seção de Avisos e Recursos Tributários

TENESSI PORCEL DOS SANTOS

SEFAZ / DCTMI

Chefe da Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário

Sorocaba, 21 de março de 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 2.617/2022)

DECRETO Nº 26.994, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Nature Residencial Clube Incorporações e Empreendimentos Imobiliárias SPE Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentam; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Nature Residencial Clube Incorporações e Empreendimentos Imobiliárias SPE Ltda. desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.617/2022.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 208,55 (duzentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de rede de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 2.617/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de abril de 2022,
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de abril de 2022,
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

(Processo nº 24.506/2017)

DECRETO Nº 27.005, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

(Altera a redação das alíneas do artigo 2º e de seu § 1º, do Decreto nº 22.134, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Legislação Urbanística se trata de órgão colegiado multidisciplinar revela-se viável compor-se de servidores concursados em áreas específicas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações das seguintes alíneas e do § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 22.134, de 13 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

- a) Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SEURB;
- b) Secretaria Jurídica - SEJ;
- c) Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA;
- d) Secretaria de Mobilidade - SEMOB
- e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- f) Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB;
- g) Secretaria de Administração - SEAD.

§ 1º A CTLU será obrigatoriamente presidida pelo Secretário de Administração, que viabilizará os meios necessários para o seu funcionamento.

(...)" (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 22.134, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de abril de 2022,
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE JUNGER DE FREITAS

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.444/2000)

DECRETO Nº 26.995, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 24.813, de 7 de maio de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.813, de 7 de maio de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

